



PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021 DATA 03/05/2021	Rubrica	Folhas 01
---	---------	--------------

TERMO DE ABERTURA

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2021, procedemos à abertura deste volume nº I, do processo nº 019/2021, que se inicia à fl. 01 dispõe sobre A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, bem assim como eventuais providências adotadas.

Eu, Thaynara Carvalho Murata, subscrevi.



SOLICITANTE: Thaynara Carvalho Murata

DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso I do Art. 25 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente tem por objetivo, a contratação por inexigibilidade de advogado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de Fazenda Rio Grande. Considerando o licenciamento do Advogado Dr. Renan Gabriel Wozniack do quadro efetivo desta Casa de Leis, em virtude da proibição de cumulação de cargo efetivo de assessoria jurídica de Câmara Municipal com mandato eletivo de Vereador, já se manifestou o Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães no Acórdão nº 3970/14 - Tribunal Pleno:

“Advogado e Membro da Mesa Diretiva do Poder Executivo: há incompatibilidade para o exercício da advocacia (Art. 28, I, do EAOAB).

Advogado e Membro do Poder Legislativo: há impedimento para o exercício da advocacia contenciosa e consultiva, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público (Art. 30, II, do EAOAB).

Servidor Público Municipal (Procurador Jurídico do Município) e Vereador: há restrição conforme decisões já destacadas. Logo, com mais razão, **há limitação para o exercício concomitante das funções de assessor jurídico concursado da Câmara Municipal com o mandato de Vereador, motivado pelo comprometimento da independência do exercício de ambos os ofícios e fundamentado pelo conflito de interesses e ausência de imparcialidade.**”



Considerando que o processo para a realização do Concurso Público nesta Casa de Leis encontra-se em trâmite, Processo Administrativo nº 016/2020 e Considerando a necessidade de assessoramento em questões legais, administrativas e regimentais desta Câmara, necessário se faz a contratação de Advogado para prestar assessoria e consultoria à Presidência, em apoio a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Assim sendo, foi aberto o Processo Administrativo nº 007/20210, onde a Comissão Permanente de Licitação em primeira análise manifestou-se pela realização da modalidade Tomada de Preço, porém o parecer da Procuradoria Geral se manifestou pela possibilidade de realização da referida contratação por meio de inexigibilidade de licitação. Por fim, a Comissão Permanente de Licitação, optou por seguir o parecer jurídico encerrando o Processo Administrativo nº 007/2021. Desta maneira, procedo à abertura do Processo Administrativo nº 019/2021 para contratação de advogado por inexigibilidade de licitação, tal serviço tem como intuito primordial de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

Segue detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantos meses	Valor Total
01	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, Comissões Permanentes e Processantes. Todos os serviços serão feitos em apoio a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR. Obs. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara, cumprindo no mínimo 20 horas semanais.	Serv./mês	12 (doze) meses	



Israel Rutte

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1404210682496858>

Última atualização do currículo em 17/03/2019

Resumo informado pelo autor

Estudante de doutorado em Direito Penal na Universidad de Buenos Aires - UBA, Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR (2013), Pós-graduado pela Escola da Magistratura Federal do Paraná - ESMAFE (2009), Pós-graduado pela Fundação Escola do Ministério Público do Paraná - FEMPAR (2006), Pós-graduado em Criminologia, Direito Penal e Processo Penal pelo Instituto Busato de Ensino (2007), Pós-graduado em Direito Administrativo pelo Instituto Busato de Ensino (2006), Graduado em Direito pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE (2007), Graduado em Licenciatura em Educação Física pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (2005). Foi professor de Criminologia, Direito Penal e Processual Penal da UniBrasil. É professor da graduação e da pós-graduação em Direito Penal e Direito Processual Penal das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC, Advogado (OAB/PR 45736).

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Israel Rutte

Dados pessoais

Filiação Romeu Rutte e Deonice Rutte

Nascimento 04/04/1983 - Ponta Grossa, PR - Brasil

Carteira de Identidade 78096520 SSPR - PR - 02/05/2011

CPF 041.206.029-01

Endereço residencial Rua Major Vicente de Castro Fanny - Curitiba
81030120, PR - Brasil
Telefone: 41 31588613
Celular: 41 996149605

Endereço profissional Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
Rua Affin Marinho
Nova Muniz - Curitiba
81050100, PR - Brasil
Telefone: 41 32480311

Endereço eletrônico E-mail para contato: israelr@faresc.com.br
E-mail alternativo: israelr@unibrasil.br

Formação acadêmica/titulação

- 2018** Doutorado em Direito Penal:
Universidad de Buenos Aires, UBA, Buenos Aires, Argentina
Orientador: Não definido
- 2012 - 2013** Mestrado em Direito,
Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Curitiba, Brasil
Título: Sociedade do Risco, Reconhecimento da Criminalidade e o Crime do Perigo Abstrato, Ano de obtenção: 2013
Orientador: Katia Kazian 
Co-orientador: Rodrigo Sánchez Ríos
- 2009 - 2009** Especialização em Especialização em Direito Público,
Escola da Magistratura Federal do Paraná, ESMAFE/PR, Brasil
Título: O Direito Fundamental Social à Aposentadoria e Proibição do Retrocesso no Estado de Direito
Orientador: Estefânia Maria Cuevas Baróns
- 2008 - 2008** Especialização em Ministério Público - Estado Democrático do Direito,
Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná, FEMPAR, Curitiba, Brasil
Título: Sistema Acusatório e Conselho de 1388 - As Matrizes de Inconstitucionalidade do Atual Código de Processo Penal
Orientador: Marcelo Kitzel Garcia
- 2007 - 2008** Especialização em Especialização em Criminologia, Direito e Processo Penal,
Instituto Busato de Ensino, IBE, Brasil
Título: Sistemas Processuais Penais
Orientador: Rodrigo Rogério Chemin Oltmanns
- 2006 - 2007** Especialização em Especialização em Direito e Administração Pública,
Instituto Busato de Ensino, IBE, Brasil
Título: Atos e Poderes Administrativos no Estado Democrático de Direito: o novo rumo
Orientador: Marcus Vinícius Bittencourt
- 2003 - 2007** Graduação em Direito,
Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, CESCAGE, Ponta Grossa, Brasil
Título: Atos e Poderes Administrativos
Orientador: Guilherme Amaral Alvim
- 2002 - 2005** Graduação em Licenciatura em Educação Física,
Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Ponta Grossa, Brasil

Atuação profissional

1. Faculdades Integradas Santa Otilia de Curitiba - FARESP

Vínculo
Institucional

2010 - Atual Vínculo: Mensal, Enquadramento funcional: Professor da graduação e pós-graduação, Carga horária: 20, Regime: Parcial

2. Escritório de Advocacia - EA

Vínculo
Institucional

2009 - 2010 Vínculo: Autônomo, Enquadramento funcional: Advogado civil, Carga horária: 20, Regime: Parcial

Membro de corpo editorial

1. JUCIFARESCO

Vínculo

2012 - Atual Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Direito Público
2. Direito Penal
3. Direito Processual Penal
4. Direito Constitucional

Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Bem, Entende Bem, Lê Bem
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Entende Razoavelmente, Lê Bem
Francês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Entende Razoavelmente, Lê Razoavelmente
Italiano	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Entende Razoavelmente, Lê Bem

Produção

Resumo DDT nº 27/14

Capítulos de livros publicados

1. RUTTE, I.; TAMBOZZO, H. C.
A personalidade da fauna ambiental e a norma penal em função do art. 60, da Lei nº 9.608/98 (in) Temas atuais de direito penal ambiental.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, v.1, p. 126-140.
2. RUTTE, I.; RITTEL, G. R.
O gerenciamento do risco (ambiental) pelo Direito Penal (in) Temas atuais de direito penal ambiental.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, v.1, p. 147-155.
3. RUTTE, I.; ANDRADE, G. O.
A Constituição Econômica da (In)segurança Pública (in) Estudos Contemporâneos de Direito Econômico e Desenvolvimento Sustentável.1 ed.Curitiba: J.M. Editora, 2013, v.2, p. 47-67.
4. LINHARES, S. C.; RUTTE, I.
A relevância econômica dos direitos sociais postacionais e o limite da reserva do possível face o princípio do mínimo existencial (in) Princípios Constitucionais: Efetividade e Desenvolvimento.1 ed.São Paulo: Iglu Editora, 2013, v.1, p. 277-298.
5. RUTTE, I.; MACIEL, L. B.
A visão econômica da constituição brasileira e o papel do poder judiciário na economia (in) Princípios Constitucionais: Efetividade e Desenvolvimento.1 ed.São Paulo: Iglu Editora, 2013, v.1, p. 151-177.
6. RUTTE, I.; MEDINA, C. G. P.
Desenvolvimento econômico em face do abito de prejuízos decorrente de catástrofes ambientais/naturais (in) Temas Gerais de Direito Econômico e Socioambiental.1 ed.São Paulo: Iglu Editora LTDA, 2013, p. 60-88.
7. RUTTE, I.; RITTEL, G. R.
Direito ao Desenvolvimento Sustentável como Libertade e a Libertade do Não Desenvolvimento (in) Estudos Contemporâneos de Direito Econômico e Desenvolvimento Sustentável.1 ed.Curitiba: J.M. Editora, 2013, v.2, p. 223-237.
8. RUTTE, I.; MEDINA, C. G. P.
O direito do consumidor ao meio ambiente: biológico e econômico a questão das escolas plásticas (in) Temas Gerais de Direito Econômico e Socioambiental.1 ed.São Paulo: Iglu Editora, 2013, v.1, p. 67-80.
9. RUTTE, I.; RITTEL, G. R.
O Direito Penal de Risco como Resposta à Inerência à Sociedade do Risco (in) Estudos Contemporâneos de Direito Econômico e Desenvolvimento Sustentável.1 ed.Curitiba: J.M. Editora, 2013, v.1, p. 217-244.
10. TOBI, C. H. A.; RUTTE, I.
O papel do direito ao desenvolvimento sustentável e a responsabilidade do Estado (in) Temas Gerais de Direito

e Desenvolvimento Sustentável, 1 ed. Curitiba: J.M. Editora, 2013, v.1, p. 89-108.

12. TOSI, C. H. A.; RUTTE, I.
Teoria dos jogos e desenvolvimento: uma análise econômica In: Temas Gerais de Direito Econômico e Sociambiental, 1 ed. São Paulo: Iglô Editora LTDA, 2013, p. 109-128.

Apresentação de trabalho e palestra

1. PAULA, J. E. O.; RUTTE, I.
Concurso de crimes, 2013. (Outra, Apresentação de Trabalho)
2. KRAMER, J.; RUTTE, I.
Direitos da personalidade, 2013. (Outra, Apresentação de Trabalho)
3. PONTES, J.; RUTTE, I.
Sobre as penas, 2013. (Outra, Apresentação de Trabalho)
4. RUTTE, I.
Sociedade de risco e crimes de perigo, 2012. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
5. RUTTE, I.; MACIEL, L. B.
Sociedade de Risco, Recrudescimento da Criminalidade e o Crime de Perigo sob a Ótica da Função Constitucional do Direito Penal, 2012. (Congresso, Apresentação de Trabalho)

Prod. acadêmicas

Demais produções técnicas

1. RUTTE, I.
Iniciação Científica, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
2. RUTTE, I.
Iniciação Científica e TCC, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
3. RUTTE, I.
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
4. RUTTE, I.
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
5. RUTTE, I.
Direito Constitucional para OAB e Concursos, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
6. RUTTE, I.
Revisão do Direito Penal: Um Preparo para a OAB e Concursos em Geral, 2015. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
7. RUTTE, I.
Curso: Direito Eleitoral, 2012. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
8. RUTTE, I.
Legislação Social e Benefícios, 2011. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)

Educação e Popularização do C&T

Apresentação de trabalho e palestra

1. PAULA, J. E. O.; RUTTE, I.
Concurso de crimes, 2013. (Outra, Apresentação de Trabalho)
2. KRAMER, J.; RUTTE, I.
Direitos da personalidade, 2013. (Outra, Apresentação de Trabalho)
3. PONTES, J.; RUTTE, I.
Sobre as penas, 2013. (Outra, Apresentação de Trabalho)
4. RUTTE, I.
Sociedade de risco e crimes de perigo, 2012. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
5. RUTTE, I.; MACIEL, L. B.
Sociedade de Risco, Recrudescimento da Criminalidade e o Crime de Perigo sob a Ótica da Função Constitucional do Direito Penal, 2012. (Congresso, Apresentação de Trabalho)

Curso de curta duração ministrado

1. RUTTE, I.
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
2. RUTTE, I.
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
3. RUTTE, I.
Legislação Social e Benefícios, 2011. (Especialização, Curso de curta duração ministrado)

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras e olimpíadas

1. RUTTE, I.
I Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária - JICEX, 2013. (Outro, Organização de evento)
2. RUTTE, I.
I Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária - JICEX, 2013. (Outro, Organização de evento)
3. RUTTE, I.
I Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária - JICEX, 2013. (Outro, Organização de evento)

Demais produções técnicas

1. RUTTE, I.
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
2. RUTTE, I.
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, 2016. (Extensão, Curso de curta duração ministrado)
3. RUTTE, I.



Orientações e supervisões



Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Ana Paula Nogueira Santos Raldi, **A imputabilidade dos assassinos em série no ordenamento jurídico brasileiro**, 2017, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
2. Helena Cristine Lima Neves, **A utilização de material genético (dna) em investigação criminal**, 2017, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
3. Charles Cristiano de Oliveira Parisiim, **Benefício assistencial com base no estatuto do idoso**, 2017, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
4. Eduardo de Oliveira Siroente, **Direito de morrer: uma análise jurídico-penal da eutanásia no projeto de lei 236/2012**, 2017, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
5. Sueli Cristina, **Imunidade tributária: interpretação do art. 150, VI, alínea "d", da CF/88 e a extensão da imunidade dos livros para ebooks e readers**, 2017, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
6. Fernanda Mendes Moreira, **Investigação preliminar com trabalho conjunto no Ministério Público e da Polícia Judiciária**, 2017, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
7. Mariana de Camargo Mayer, **Jurisdição constitucional como mecanismo de freios e contrapesos**, 2017, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
8. Diógenes Garófalo Ferreira, **Livramento condicional no crime de tráfico de drogas**, 2017, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
9. Rafael Pereira da Silva, **O crime organizado nas unidades prisionais**, 2017, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
10. José Edler Oliveira do Paula, **A colaboração premiada prevista na lei 12.850/2013: meio ou método para obtenção de laudo probatório para a instrução penal**, 2016, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
11. Misael Honorato de Almeida, **A desapropriação e a possibilidade da devolução dos valores percebidos pelo segurado**, 2016, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
12. Jéssica Thais Colajo dos Santos, **A descriminalização do uso de drogas sob uma perspectiva constitucional**, 2016, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
13. Suelia Regina Martynski, **A influência da mídia nas decisões do tribunal do júri**, 2016, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
14. Dayane Cardeletti da Silva, **A imputabilidade do dependente químico na análise de falta grave na execução penal**, 2016, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
15. Crista Rodrigues da Silva, **A pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade como alternativa ao cárcere e a sua função ressocializadora**, 2016, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
16. José Carlos Batista dos Santos, **As prisões decretadas no seio da operação lava jato e a presunção de inocência**, 2016, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
17. Dayse Ane Ramos Nunes, **Medidas provisórias editadas com inobservância dos requisitos de relevância e urgência, e a interferência do poder executivo no legislativo**, 2016, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
18. Marcelin Bonardi, **A importância da prova pericial no julgamento do tribunal do júri**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
19. Mateo Savio Chingachiki, **A Reforma Processual no Tribunal do Júri**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
20. Willian David Rocha Silva, **A Responsabilidade Penal das Pessoas Jurídicas nos Crimes Ambientais**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
21. Michelina da Rosa Oliveira, **As forças armadas e sua situação como força policial**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
22. Elaine Cristina Ferreira, **Considerações sobre a extorção mediante sequestro**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
23. Suelia Spandola, **Lei 11.340/2006 e as medidas de proteção à mulher**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
24. Francisco Iribal Peruzzo, **O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
25. Nayara Oliveira Motta, **O crime passionai e demais considerações sobre o homicídio**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
26. Luiz Padilha dos Santos, **O desentranho e a aplicabilidade do princípio da insignificância**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba

28.  Daller Barbosa, **Organizações Criminosas no Brasil**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
29.  Helton Marry de Souza, **Prisão em Flagrante e o Uso de Algemas**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
30.  Roberto Zilinski, **Provas no Processo Penal**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
31.  Felipe Thiago Máximo, **Teoria da Imprevisão**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
32.  Kleber Robert Greife, **Tribunal popular do júri: a extinção do protesto por novo júri - Lei 11.689/2008**, 2012, Curso (Direito) - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba



Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. IX Encontro de Direito, 2018, (Encontro)
Presidência: OIV, JUIZES e o CPC/15.
2. V Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2015, (Outra)
Matéria: Proletária.
3. VI Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2015, (Outra)
Organização Criminosa.
4. VI Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2015, (Outra)
Aplicação da pena e suas consequências.
5. VI Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2015, (Outra)
Sistemas de freio e contrapesos: considerações introdutórias.
6. Apresentação Oral no(a) III Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito Das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2014, (Outra)
CRIMINOLOGIA CLÍNICA E SOCIOLOGICA.
7. III Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2014, (Outra)
INCLUSÃO DO FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL: UM PARALELO COM A LEI 11.340/06 (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER) E DISCUSSÕES SOBRE A SUA (IN)EFETIVIDADE.
8. I Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito Das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2013, (Outra)
Sobre as penas.
9. I Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2013, (Outra)
Considerações sobre os limites da personalidade.
10. I Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2013, (Outra)
Circuito (forma e material) do crime.
11. I Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2013, (Outra)
Injúria Física.
12. II Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito Das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2013, (Outra)
Reorientação da Gestão Educacional.
13. III Seminário Brasileiro de Direito Penal Econômico, 2013, (Seminário)
14. IV Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental, 2013, (Congresso)
15. IV Encontro de Direito, 2013, (Encontro)
A prática jurídica e as Atividades Desenvolvidas pela Polícia Federal.
16. Apresentação (Outras Formas) no(a) IV Encontro de Direito, 2013, (Encontro)
Condição e Medidas de Segurança no Múltiplo Caserão.
17. Terras Quilombolas e a Constitucionalidade do Decreto 4.887 de 2003., 2013, (Seminário)
18. V Encontro de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2013, (Encontro)
Criminologia, aspectos atuais..
19. V Encontro de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2013, (Encontro)
Código de Defesa do Consumidor - 22 anos de vigência - transformações recentes e Proposta de Emenda Constitucional n. 37.
20. A Constituição em Disputa, 2012, (Encontro)
21. III Encontro de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 2012, (Encontro)
Justiça Federal: Jurisdição Criminal e atribuições da Corregedoria.
22. Sistema da "Common Law" e o Assédio Sexual nos Estados Unidos da América, 2012, (Encontro)
23. Palestra "Diretas Já, 20 Anos Construindo a Democracia" - Dr. Clair da Flora Martins e Narciso Pires, 2007, (Outra)
24. Palestra "Mulher e Cidadania" - Cláris Hoffmann, 2007, (Outra)
25. Semana Jurídica Cescage - Centro Acadêmico Fábio Fanucchi, 2007, (Outra)
26. Semana Jurídica Cescage - Centro Acadêmico Fábio Fanucchi, 2007, (Outra)



29. Palestra "Os Novos Modelos de Interpretação Constitucional" - Prof. Dr. Luiz Henrique Caporali, 2016. (Outra)
30. Semana Jurídica Cascahe - Centro Acadêmico Fábio Fanucchi, 2006. (Outra)
31. Simpósio "Plano Diretor e Estatuto da Cidade" - Câmara Municipal de Ponta Grossa, 2005. (Simpósio)
32. Palestra: "Democracia - 20 Anos" - Senador Flávio Arns e Dr. Edésio Passos, 2005. (Outra)
33. Palestra: "Orçamento Público" - Prof. Odilon Guedes, 2005. (Outra)
34. Simpósio de "Criminologia, Direito Penal e Processo Penal" - Prof. Dr. Paulo C. Busato, 2005. (Simpósio)
35. Palestra: "Direito Penal e Direitos Humanos" - Prof. Dr. Luiz Alberto Machado, 2001. (Outra)

Organização de evento

1. RUTTE, I.
Que é fato, lavagem de dinheiro?, 2015. (Outro, Organização de evento)
2. RUTTE, I.
Que é fato, organização criminosa?, 2018. (Outro, Organização de evento)
3. RUTTE, I.
I Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária - JICEX, 2013. (Outro, Organização de evento)
4. RUTTE, I.
I Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária - JICEX, 2013. (Outro, Organização de evento)
5. RUTTE, I.
I Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária - JICEX, 2013. (Outro, Organização de evento)

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. RUTTE, I.; ANDRADE, M. L.; MAIA, R. E. C.
Participação em banca de Hércules Mendes, A adoção sob a luz do ECA: procedimentos legais, 2017 (Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
2. RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; KRAMER, J.
Participação em banca de Leonardo Mendes Christo, Direito penal de terror no Brasil: ferramenta eficaz ou estratégia de gestão criminal, 2017 (Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
3. RUTTE, I.; KRAMER, J.; ANDRADE, M. L.
Participação em banca de Vinícius Danelli Ribeiro, O controle de convencionalidade e sua universalização, 2017 (Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
4. RUTTE, I.; ANDRADE, M. L.; GONCALVES, D. A.
Participação em banca de César Luis Bernardino, A adesão do estatuto de roma, do tribunal penal internacional pela constituição da república de 1988: o conflito aparente de normas e a sua resolução no ordenamento jurídico brasileiro, 2016 (Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
5. RUTTE, I.; BEZERRA, M. F.; MOREIRA, T. M. B.
Participação em banca de Elaine Ferreira de Almeida, A constitucionalidade das novas atribuições da grande municipal trazidas pela Lei 13.022/14, 2016 (Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
6. RUTTE, I.; RIBAS, M. S. F.; HOLZKAMP, M.
Participação em banca de Sílvia Chaves dos Passos, A extrafiscalidade no Iplu como garantidora da função social da propriedade, 2016 (Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
7. RUTTE, I.; GONCALVES, D. A.; MAIA, R. E. C.
Participação em banca de Marco Antônio do Castro, A plea bargaining e a transação penal à luz do art. 70 da Lei 9.099/95, 2016 (Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
8. RUTTE, I.; MAIA, R. E. C.; MEDINA, C. G. P.
Participação em banca de Felipe Pereira de Melo, A utilização dos serviços de inteligência no inquérito policial, 2018 (Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
9. RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; GONCALVES, D. A.
Participação em banca de Kelyne Georgy de Oliveira Aitón, Caracterização de fato eventual em crimes de trânsito, 2016 (Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
10. RUTTE, I.; ANDRADE, M. L.; GONCALVES, D. A.
Participação em banca de Rafael Martins Miotto-Freixo, Estudo comparativo da ética no direito com a ética na política, 2016 (Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
11. RUTTE, I.; GONCALVES, D. A.; MAIA, R. E. C.
Participação em banca de Pamela Carolina Santos Calvário, Feminicídio, 2010 (Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
12. RUTTE, I.; BARRÓS FILHO, F. R.; BUREN, G. M. G.
Participação em banca de Juliana Puffozzi Caravelli Melo, Inelegibilidade por condenação criminal, 2016 (Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz do Sul/RS
13. RUTTE, I.; MOREIRA, T. M. B.; BORDA, G. M. G.
Participação em banca de Cleonilde Dias Brito Filho, Justiça restaurativa: compatibilidade e antinômitate no infrato eventual criminal - Infrato, 2016



- 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
15. **RUTTE, I.; NOVAK, E.; GONCALVES, D. A.**
Participação em banca de Galfrido Medeiros de Souza. **O uso de algemas pelo réu em plenário**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 16. **RUTTE, I.; FUNES, G. P. F. M.; BANDINI, R. L. A.**
Participação em banca de Vanessa Comert Magalhães. **O vínculo empregatício no trabalho penitenciário e os benefícios previdenciários**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 17. **RUTTE, I.; ANDRADE, M. L.; RIBAS, M. S. F.**
Participação em banca de Rafael Guilherme do Santos. **Reeleições no poder legislativo**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 18. **RUTTE, I.; BEZERRA, M. F.; RIBAS, M. S. F.**
Participação em banca de Letícia Bastos de Lima. **Servidores públicos e direitos adquiridos em relação à aposentadoria**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 19. **RUTTE, I.; GONCALVES, D. A.; RIBAS, M. S. F.**
Participação em banca de Marina Mayara Machado. **Sucessão da união estável**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 20. **RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; ANDRADE, M. L.**
Participação em banca de Gisela Regina de Souza. **Surgimento e evolução do crime de lavagem de dinheiro e o exercício da profissão de advogada como novo setor sensível**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 21. **RUTTE, I.; MOREIRA, T. M. B.; GONCALVES, D. A.**
Participação em banca de Emílio Balista Junior. **A aplicação do dolo eventual em crimes de trânsito**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 22. **RUTTE, I.; GONCALVES, D. A.; SANTOS, L. P.**
Participação em banca de Carlos Henrique Percebiti. **A aplicação do sistema trifásico na dosimetria da pena do código penal brasileiro de 1969**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 23. **RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; MOREIRA, M. G.**
Participação em banca de Waller Henrique Gonçalves. **A banalização do requisito da ordem pública na decretação da prisão preventiva**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 24. **RUTTE, I.; ABRAMO, E. P. O.; BARRÓS FILHO, F. R.**
Participação em banca de Francisco Luis Vito Junior. **A criminalização da conduta dos guardadores irregulares de veículos em vias públicas**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 25. **RUTTE, I.; MOREIRA, T. M. B.; NOVAK, E.**
Participação em banca de Renato Silva de Oliveira. **A essencialidade da usucapião coletiva no cumprimento da função social da propriedade sob a fôca da desfavorecimento urbana**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 26. **RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; GONCALVES, D. A.**
Participação em banca de Domingos Zaccaroni Junior. **A finalidade da pena restritiva de liberdade no ordenamento jurídico brasileiro**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 27. **RUTTE, I.; FUNES, G. P. F. M.; BERTOLDI, M. E.**
Participação em banca de Thiago Coelho. **A impossibilidade jurídica e sociológica da redução da maioria penal**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 28. **RUTTE, I.; BERTOLDI, M. E.; MAIA, R. E. C.**
Participação em banca de Daniel Carvalho Barros. **A ineficácia das sanções disciplinares atenuadas na lei de execução penal, a não função preventiva da pena**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 29. **RUTTE, I.; BERTOLDI, M. E.; GONCALVES, D. A.**
Participação em banca de Alexandre Bonewski. **A inesgotável tentativa de proteção da mulher em crimes passionais**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 30. **RUTTE, I.; BEZERRA, M. F.; BARRÓS FILHO, F. R.**
Participação em banca de Jéssica G. dos Reis. **A inexistência de licitação para contratação de serviços advocatícios**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 31. **RUTTE, I.; MOREIRA, T. M. B.; PENTEADO, C. W.**
Participação em banca de Thales Almeida Duarte. **A influência da mídia na culpabilidade de um agente na visão do magistrado**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 32. **RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; GONCALVES, D. A.**
Participação em banca de Pollyanna. **A influência do "in dubio pro societate" na pronúncia**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 33. **RUTTE, I.; BEZERRA, M. F.; PENTEADO, C. W.**
Participação em banca de Michel Costa Ribeiro. **A interferência da mídia sensacionalista no direito penal e sua influência na sociedade**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 34. **RUTTE, I.; RIBAS, M. S. F.; PAULA, R. J. B.**
Participação em banca de Thaynara Carvalho Miranda. **A posição atual da mulher na política e na sociedade brasileira**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 35. **RUTTE, I.; MOREIRA, M. G.; MOREIRA, T. M. B.**
Participação em banca de Marcus Oliveira de Medeiros. **A relação do direito desportivo com o direito penal sobre o doping em atletas de alto rendimento**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 36. **RUTTE, I.; TAKEY, D. G.; SANTOS, L. P.**
Participação em banca de Diego Fofanão Sampaio Pylowinski. **Análise do terrorismo sob a ótica do direito internacional e da legislação interna**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 37. **RUTTE, I.; SOUSA, M. D.; BARRÓS FILHO, F. R.**
Participação em banca de Jéssica Borges Dall'Amora. **Colisão de princípios fundamentais**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 38. **RUTTE, I.; BARRÓS FILHO, F. R.; PENTEADO, C. W.**
Participação em banca de Genaro Azeite de Silveira. **Conceito de poluição para o direito penal**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 39. **RUTTE, I.; DIETER, V. S.; MOREIRA, T. M. B.**
Participação em banca de Bruno Santiago de Oliveira. **Crimes sexuais contra crianças e adolescentes cometidos na internet: aspectos penais**, 2016
(Curso de Direito); Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 40. **RUTTE, I.; BARRÓS FILHO, F. R.; SOUSA, M. D.**
Participação em banca de Letícia Rocha. **Desconsideração da personalidade jurídica aplicada de forma inversa**, 2016



- (Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
42. **RUTTE, I.; AZEREDO, F. A. R.; PASSOS, L. G. C.**
Participação em banca de Letícia Barbosa. **Documentoscopia**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 43. **RUTTE, I.; MOREIRA, T. M. B.; ABRÃO, E. P. O.**
Participação em banca de Letícia Barbosa. **Estelionato presidencialista**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 44. **RUTTE, I.; DIETER, V. S.; FUNES, G. P. F. M.**
Participação em banca de Mark S. B. Dias. **Excesso na legítima defesa combinado com a violenta emoção**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 45. **RUTTE, I.; GONÇALVES, D. A.; MORENO, M. G.**
Participação em banca de Gilson Maria Chimalaki. **Função social da lei 11.340/06 e os problemas decorrentes da violência**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 46. **RUTTE, I.; BERTOLDI, M. E.; MAIA, R. E. C.**
Participação em banca de Jennifer Loremy Santos Almeida. **Inquérito policial: a importância das provas coletadas na instrução criminal para a formação do convencimento técnico-jurídico do juiz**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 47. **RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; MAIA, R. E. C.**
Participação em banca de Giselle Aires da Silva Costa Martinschen. **Inquérito policial: entre a efetividade da investigação e a proteção dos direitos fundamentais**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 48. **RUTTE, I.; BEZERRA, M. F.; MOREIRA, T. M. B.**
Participação em banca de Stelen do Rocio Vech Silveira. **Jogo limpo: copa do mundo FIFA 2014 e o "olá" nos direitos fundamentais do cidadão**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 49. **RUTTE, I.; BERTOLDI, M. E.; MAIA, R. E. C.**
Participação em banca de Victor Henrique Hoffo Schwantes. **O estudo da psicologia em relação à testemunha no processo penal**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 50. **RUTTE, I.; BARRÓS FILHO, F. R.; BEZERRA, M. F.**
Participação em banca de Gabriela Cavignoli. **O regime jurídico da rádio comunitária**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 51. **RUTTE, I.; MORENO, M. G.; ANDRADE, M. L.**
Participação em banca de Carmen Letícia de Brito Parroty. **Os aspectos negativos da atuação do Ministério Público no inquérito policial**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 52. **RUTTE, I.; BERTOLDI, M. E.; BARRÓS FILHO, F. R.**
Participação em banca de Marcelo Kitano. **Princípio da busca da verdade real no processo penal**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 53. **RUTTE, I.; BEZERRA, M. F.; ANDRADE, M. L.**
Participação em banca de Viviane Silva Pujarião de Souza. **Princípio da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das sanções administrativas decorrentes dos contratos administrativos**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 54. **RUTTE, I.; DIETER, V. S.; MOREIRA, T. M. B.**
Participação em banca de Ednê Maril Viana. **Redução da maioria penal**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 55. **RUTTE, I.; DIETER, V. S.; BERTOLDI, M. E.**
Participação em banca de Juliana Pereira Ribas. **Regime Disciplinar Diferenciado**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 56. **RUTTE, I.; DIETER, V. S.; BERTOLDI, M. E.**
Participação em banca de Juliana Pereira Ribas. **Regime Disciplinar Diferenciado**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 57. **RUTTE, I.; DIETER, V. S.; BERTOLDI, M. E.**
Participação em banca de Juliana Pereira Ribas. **Regime Disciplinar Diferenciado**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 58. **RUTTE, I.; MOREIRA, T. M. B.; ABRÃO, E. P. O.**
Participação em banca de Douglas Jackson da Oliveira. **Resocialização: o indivíduo portador de psicopatia aos olhos da legislação penal brasileira**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 59. **RUTTE, I.; MORENO, M. G.; MOREIRA, T. M. B.**
Participação em banca de Rosineide Guedes Bererra. **Violência contra a mulher: aspectos controversos**, 2015
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 60. **RUTTE, I.; OLIVEIRA, A. F.; BANDINI, R. L. A.**
Participação em banca de Valéria de Souza Machado. **A Conformação dos Atos Administrativos num Estado Democrático de Direito**, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 61. **RUTTE, I.; ANDREATO, D.; NOVAK, E.**
Participação em banca de Tassula Shell de Lima. **A Influência da Mídia no Processo Penal**, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 62. **RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; NOVAK, E.**
Participação em banca de Allan Augusto Falcão. **Aspectos Relevantes da Incomunicabilidade do Tribunal de Juri**, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 63. **RUTTE, I.; ANDREATO, D.; PENTEADO, C. W.**
Participação em banca de Katelyn Camargo Moreira. **Combinação de Leis Penais: O Art. 12 da Lei 6.369/76 e o Art. 33, par. 4º da Lei 11.343/06**, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 64. **RUTTE, I.; BARRÓS FILHO, F. R.; NOVAK, E.**
Participação em banca de Juliana Luiza Carlinhos. **Crimes de Informática**, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 65. **RUTTE, I.; ANDREATO, D.; BARRÓS FILHO, F. R.**
Participação em banca de Marcos Paulo Lopes. **Crimes de falsificações tipificadas na Lei nº 8.666/03**, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 66. **RUTTE, I.; BARRÓS FILHO, F. R.; BERTOLDI, M. E.**
Participação em banca de Roberto Anacleto dos Santos. **Direitos autorais e a propriedade intelectual**, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
 67. **RUTTE, I.; ANDREATO, D.; BARRÓS FILHO, F. R.**
Participação em banca de Raphael Lourenço Lara Dias. **Latrocínio: Crime Contra o Patrimônio ou Crime Contra a Vida?**, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba



69. **RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; NOVAK, E.**
Participação em banca de Júlia Agostini Brandik, *Mídia Televisiva: Um Agente Operador do Direito Penal*, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
70. **RUTTE, I.; OLIVEIRA, A. F.; OLIVEIRA, T. M. B.**
Participação em banca de Deglaine Agostini de Oliveira, *O nome como identidade social: aspectos jurídicos da alteração do nome civil*, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
71. **RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; TAKEY, D. G.**
Participação em banca de Deise Naraini Nak, *Presença inquietante ou ausência eloquente? Uma análise da participação do acusado no julgamento em plenário no Tribunal do Júri*, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
72. **RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; TAKEY, D. G.**
Participação em banca de Kelly Liliane Silva, *Resocialização da gestante no cárcere: um pensamento utópico*, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
73. **RUTTE, I.; ANDREATO, D.; PENTEADO, C. W.**
Participação em banca de Káthia de Inocência Grubeni, *Termo de Ajustamento de Conduta nos Crimes Ambientais*, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
74. **RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; TAKEY, D. G.**
Participação em banca de Lígia Maria Perleza da Moraes, *Tutela penal da dignidade sexual: considerações sobre o estupro*, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
75. **RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.; TAKEY, D. G.**
Participação em banca de Michel Maria Dias Machado, *Vitimologia na Lei "Maria da Penha"*, 2014
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
76. **ANDREATO, D.; RUTTE, I.; PENTEADO, C. W.**
Participação em banca de Celso Duarte de Medeiros Júnior, *A admissibilidade da prova ilícita no processo penal*, 2013
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
77. **RUTTE, I.; ANDREATO, D.; PENTEADO, C. W.**
Participação em banca de Bruno Trivello Hols, *A análise das excludentes de licitude na prisão em flagrante pela autoridade policial*, 2013
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
78. **RUTTE, I.; ANDREATO, D.; BARROS FILHO, F. R.**
Participação em banca de Marcelo Durkando, *A importância da prova pericial no julgamento do tribunal do júri*, 2013
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
79. **RUTTE, I.; ANDREATO, D.; PENTEADO, C. W.**
Participação em banca de Patrícia Cristina Menegolo, *A tutela penal das pessoas com deficiência a partir do artigo 130 do Código Penal*, 2013
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
80. **RUTTE, I.; ANDRADE, M. L.; LEWIS, S.**
Participação em banca de Rodrigo dos Santos de Azeredo, *Competência originária do Supremo Tribunal Federal em ações penais e o princípio do duplo grau de jurisdição*, 2013
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
81. **RUTTE, I.; FARAJ, J. A.; ANDREATO, D.**
Participação em banca de Felipe César Ribeiro, *Crimes virtuais: da disseminação de vírus no ciberespaço*, 2013
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
82. **RUTTE, I.; ANDREATO, D.; FARAJ, J. A.**
Participação em banca de Allan Patrick Rossi, *Direito penal do inimigo*, 2013
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
83. **RUTTE, I.; MACIEL, L. B.; SILVA, Lúcia Maria de Barros**
Participação em banca de Murilo Jungles de Moraes, *O dever das empresas de transporte público urbano de passageiros adotarem medidas relacionadas à emissão de gases poluentes no município de Curitiba*, 2013
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
84. **RUTTE, I.; ANDREATO, D.; PENTEADO, C. W.**
Participação em banca de Manoel Apolinário Mijalkov, *Produtos do neoliberalismo: a relação do detento com o stigmatismo das proto-organizações face ao precário sistema carcerário*, 2013
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
85. **RUTTE, I.; MACIEL, L. B.; ANDREATO, D.**
Participação em banca de Ana Carolina Pereira, *Responsabilidade penal da pessoa jurídica na lei de crimes ambientais n. 9605/98*, 2013
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
86. **ANDREATO, D.; PENTEADO, C. W.; RUTTE, I.**
Participação em banca de Celso Duarte de Medeiros Júnior, *A admissibilidade da prova ilícita no processo penal*, 2012
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
87. **FARAJ, J. A.; RUTTE, I.; ANDREATO, D.**
Participação em banca de Felipe César Ribeiro, *Crimes virtuais: da disseminação de vírus no ciberespaço*, 2012
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
88. **FUNES, G. P. F. M.; RUTTE, I.; MACIEL, L. B.**
Participação em banca de Edmar Antônio Santos, *Da Poluição das Águas - aspectos e consequências jurídicas no ordenamento jurídico brasileiro*, 2012
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
89. **FARAJ, J. A.; RUTTE, I.; ANDREATO, D.**
Participação em banca de Allan Patrick Rossi, *Direito penal do inimigo*, 2012
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
90. **Bonilha, Ivan C.; RUTTE, I.; MACIEL, L. B.**
Participação em banca de Alexandre Ruppenthal Borges, *Exclusão da licitude por Legítima Defesa Própria*, 2012
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
91. **SOBRINARI, A. G.; MACIEL, L. B.; RUTTE, I.**
Participação em banca de Thiago Delgado Mendes, *Maus tratos aos animais*, 2012
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
92. **Bonilha, Ivan C.; RUTTE, I.; BRIZOLLA, A. P.**
Participação em banca de Thais Cristina Ribeiro, *Pedofilia na Internet: reflexões sobre a teoria legislativa e a prática*, 2012
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
93. **ANDREATO, D.; PENTEADO, C. W.; RUTTE, I.**
Participação em banca de Ana Carolina Pereira, *Responsabilidade penal da pessoa jurídica na lei de crimes ambientais n. 9.605/98*, 2012
(Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
94. **ANDREATO, D.; PENTEADO, C. W.; RUTTE, I.**
Participação em banca de Ricardo de Carvalho Miranda, *Sistema penitenciário do Paraná: estrutura e servidores na aplicação da execução penal*, 2012



- aos crimes de informática, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
96. Bonilha, Inkar C.; Bellão, Francisco A. de Camargo; RUTTE, I.
Participação em banca de Júlio Line de Ruane. **A Aplicação do Princípio da Insignificância no Direito Penal Brasileiro**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
97. Bonilha, Inkar C.; RUTTE, I.; Machado, João Manoel B.
Participação em banca de Helton Matias Malinowski. **A Influência da Mídia nas Sanções Aplicadas pelo Tribunal do Júri**, 2011
(Curso de Direito) Fac. Múltiplas Integradas Santa Cruz de Curitiba
98. Bonilha, Inkar C.; RUTTE, I.; Souza, André Dall'Herde.
Participação em banca de Marcos Baganha Andrade. **A Pena Privativa de Liberdade e sua Aplicação**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
99. Silva, Luiz Mario de Barros; Bonilha, Inkar C.; RUTTE, I.
Participação em banca de Gilmar Mendes Pimenta. **A Problemática do Cumprimento da Pena em Regime Semi Aberto nas Delegacias de Polícia**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
100. Silva, Luiz Mario de Barros; Bonilha, Inkar C.; RUTTE, I.
Participação em banca de Rafael de Melo Lobo. **A Psicografia Como Meio de Prova no Processo Penal Brasileiro**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
101. Bellão, Francisco A. de Camargo; Bonilha, Inkar C.; RUTTE, I.
Participação em banca de Roberto Cezario de Freitas. **Delegação Premiada: seus colaboradores**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
102. Bonilha, Inkar C.; Bellão, Francisco A. de Camargo; RUTTE, I.
Participação em banca de Rosineia Marques Soares. **Erro na aplicação das circunstâncias judiciais da pena**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
103. Bonilha, Inkar C.; RUTTE, I.; Machado, João Manoel B.
Participação em banca de Talciano Mario Bravo. **Medida de Segurança e Constitucionalidade**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
104. Bonilha, Inkar C.; RUTTE, I.; Brizella Fereira, Aline P.
Participação em banca de Alexandre Pacheco Menegoni. **O Tribunal do Júri e o Homicídio Passional**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
105. Bonilha, Inkar C.; Silva, Luiz Mario de Barros; RUTTE, I.
Participação em banca de Muelayne Viana de Souza. **Os Princípios Constitucionais no Processo Penal Brasileiro e os Limites ao Poder Punitivo Estatal**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
106. RUTTE, I.; Bonilha, Inkar C.; Tassin, Maria M.
Participação em banca de Pedro Jorge Danti. **Redução da Maioridade Penal**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
107. Bonilha, Inkar C.; RUTTE, I.; ANDRADE, M. L.
Participação em banca de Gilaine S. Rivato. **Uso de Algemas - Utilização de Algemas em Operações Policiais**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
108. Bonilha, Inkar C.; RUTTE, I.; Machado, João Manoel B.
Participação em banca de Elaine Adamiwski Ott de Melo. **Videoconferência e Interrogatório On-line**, 2011
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
109. Silva, Luiz Mario de Barros; Bonilha, Inkar C.; RUTTE, I.
Participação em banca de Osvaldo Gomes Picharro. **A Delegação Premiada frente à Ética e aos Princípios Constitucionais**, 2010
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
110. Bonilha, Inkar C.; Tassin, Maria M.; RUTTE, I.
Participação em banca de Vitoria Zappo. **As Medidas Socioeducativas aplicadas aos Adolescentes Infratores**, 2010
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
111. Bellão, Francisco A. de Camargo; Bonilha, Inkar C.; RUTTE, I.
Participação em banca de Gilmar Mendes. **O Tribunal do Júri como manifestação do Sistema Acusatório no Brasil**, 2010
(Curso de Direito) Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba

Participação em banca de comissões julgadoras

Professor titular

1. Coordenador da Sessão de Comunicação do Trabalho da IV Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária - JICEX, 2014
Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
2. Membro da Comissão Editorial da IV Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária - JICEX, 2014
Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba

Totais de produção

Produção bibliográfica	
Capítulos de livros publicados	12
Apresentações de trabalhos (Congressos)	2
Apresentações de trabalhos (Outros)	3
Produção técnica	
Curso de curta duração ministrado (extensão)	7
Curso de curta duração ministrado (especialização)	1
Orientações	
Orientação concluída (baseado na conclusão de curso de graduação)	32

Participações em eventos (permanência)	3
Participações em eventos (simpósio)	2
Participações em eventos (encontro)	8
Participações em eventos (outros)	21
Organização de eventos (outros)	5
Participação em Banca de trabalhos de conclusão (graduação)	111
Participação em banca de nomeações julgadoras (professor titular)	2

Outras informações relevantes

- (Julho de 2010) – Magistério superior na disciplina de Processo Penal II no período especial da Faculdade Santa Cruz, Curitiba/PR.

Chanceler de 2010) – Magistério superior na disciplina de Direito Penal IV no período especial da Faculdade Santa Cruz, Curitiba/PR.

(Julho de 2010) – Magistério superior na disciplina de Direito Penal I no período especial da Faculdade Santa Cruz, Curitiba/PR.

Atualmente é professor titular de graduação e de pós graduação das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba.

Aprovado em 1º lugar para o cargo de Professor de Direito Processual Penal das Faculdades Integradas do Brasil - UniBrasil.

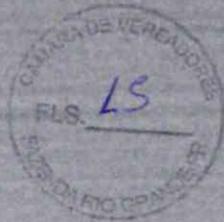
Aprovado em 2º lugar para o cargo de Professor de Direito Rural e Criminologia das Faculdades Integradas do Brasil - UniBrasil.

Aprovado em 1º lugar para o cargo de Professor de Direito Penal no Ensino Superior do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED (Estado de Educação e Humanidades).

Acesso ao curso de mestrado no Mestrado PGMED do Paraná nos anos de 2005, 2006 e 2007.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 23/04/2020 às 12:12:07.





★
UNIBRASIL

Faculdades Integradas do Brasil

CERTIFICADO PÓS - GRADUAÇÃO

O Diretor-Geral das Faculdades Integradas do Brasil – UniBrasil –, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-graduação *lato sensu* (Especialização) em DIREITO PÚBLICO, em 11 de dezembro de 2009, confere o título de ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO a

Israel Rutte,

brasileiro, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 04 de abril de 1983, portador da Cédula de Identidade nº. 7.808.613-0 / PR e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa desfrutar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 04 de março de 2010.

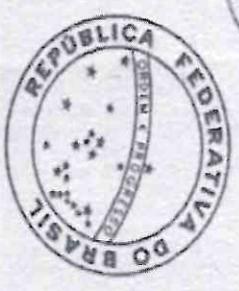
Prof. Dr. Sérgio Ferraz de Lima

Diretor-Geral

Prof. Sérgio Pereira Lobo

Coordenador-Geral de Pós-Graduação

Pos-Graduado (a)



FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
"FACULDADE UNIÃO"
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CERTIFICADO

Certificamos que **ISRAEL RUTTE**, portador da Carteira de Identidade nº. 7.808.613-0, expedida pelo SSP-PR, concluiu, com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação "Iato sensu" em **DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dentro das normas da Resolução 01/01 de 03/04/2001 do Conselho Nacional de Educação, realizado nesta Faculdade, no período de 07/04/2006 à 30/06/2007.

Ponta Grossa, 22 de julho de 2008.

Prof. Marco Antônio Razouk
Diretor Geral

Israel Rutte
Pós-graduado

Elisa Rocha
Secretária da Pós-graduação



FACULDADES SANTA AMÉLIA



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que ISRAEL RUTTE, portador do documento de identidade R.G. nº 7.808.613-0-PR, concluiu, com aproveitamento o curso de Pós-Graduação "latu sensu" em MODERNAS TENDÊNCIAS DA CRIMINOLOGIA, DO DIREITO PENAL E DO DIREITO PROCESSUAL PENAL, dentro das normas da Resolução 01/01 de 03/04/2001 do Conselho Nacional de Educação, realizando nesta Faculdade, no período de 24/11/2006 à 30/10/2008.

Ponta Grossa, 15 de outubro de 2010.

Ressaquian

Prof. Rubia *Ressaquian* Andrade Aguiar Ferreira
Direção Geral

Israel Rutte

Israel Rutte
Pós-graduado

Selma B. Ferraz Sandrini

Telma B. Ferraz Sandrini
Secretaria da Pós-graduação



Pontifícia Universidade Católica do Paraná

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições, confere o presente DIPLOMA a

Israel Rutte

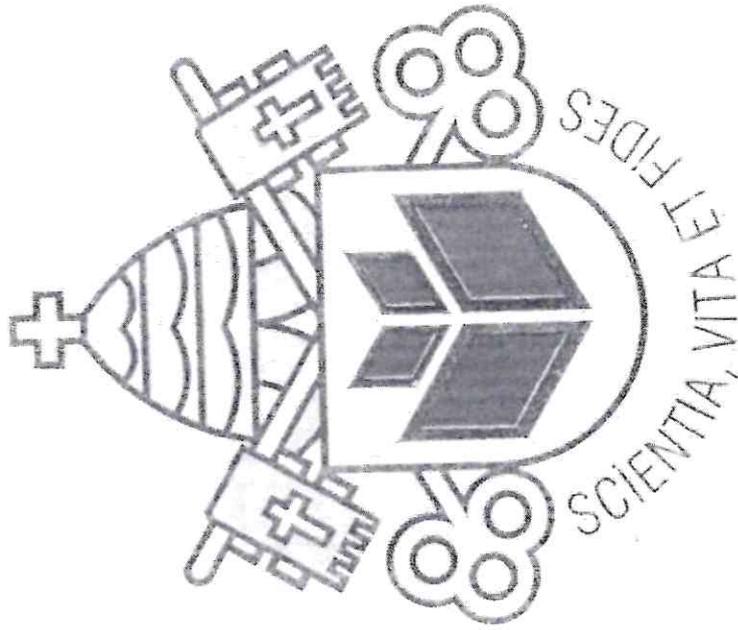
de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 04/04/1983, portador da Carteira de Identidade n.º 7.808.613-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, pela conclusão do Programa de Pós-Graduação em Direito e Defesa Pública da Dissertação de Mestrado, realizada em 16/12/2013, outorgando-lhe o grau de

Mestre em Direito

na área de concentração em Direito Econômico e Socioambiental, para que possa gozar de todos os direitos, prerrogativas e honras inerentes ao Título.

Curitiba, 11 de março de 2014.

PUCPR



Reitor

Israel Rutte



Titulado

Israel Rutte





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Parecer nº. 007/2021

Processo Administrativo nº 001/2021: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – TOMADA DE PREÇO.

Interessados: Departamento administrativo.

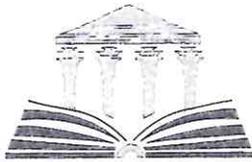
I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, através do Departamento Administrativo desta casa de leis, em 09/02/2017, objetivando análise e pronunciamento do aspecto jurídico formal inerente à Contratação de Serviços Advocatícios para esta Câmara Municipal.

Em vista das informações contidas nos documentos que inauguram o procedimento *sub examine*, a contratação pretendida foi solicitada por servidor autorizado, como sendo imprescindível, em razão de licenciamento de único servidor efetivo ocupante do cargo de Advogado, objetivando contratação de prestação de serviços ADVOCATÍCIOS conforme a seguir discriminado: Constitui objeto a prestação de serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, através da modalidade Tomada de Preço.

É o breve relatório passo ao parecer.

II – FUNDAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37 – omissis –

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RÍO GRANDE - PR



de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da LLC. Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas (art. 13, V). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos. Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.

No caso do art. 25, especialmente do inciso II, que trata dos serviços advocatícios, objeto do presente estudo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços advocatícios sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o



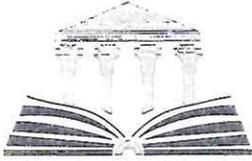
Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é objetivo, qual seja, a singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

II.1 DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços advocatícios que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência do advogado e liberdade na prestação de serviços.

Dessa forma, tem-se que a singularidade a que a Lei de Licitações se refere está ligada ao fato de que **o serviço do advogado não é possível ser comparado**. Na realidade, a Advocacia é uma atividade que exige obediência às formas, ritos e procedimentos, mas que não exige padronização de serviço. Cada profissional tem um jeito todo particular de advogar, e é praticamente impossível comparar o serviço de um advogado com o de outro, ou de uma sociedade de advogados com a de outra. As particularidades da profissão e a confiança que se deposita em determinado advogado revelam a natureza personalíssima de seu trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Com efeito, os serviços advocatícios são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. Pode-se dizer que são serviços intuitu personae.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

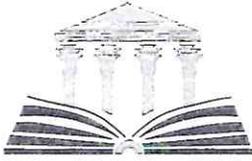
“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).”

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).”

Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante. Ou seja, ainda que os serviços advocatícios sejam singulares, é necessário que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público. Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:

“[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa” (2000, p. 479).”



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Por outro lado, como no presente caso, existem serviços que em função da sua matéria, complexidade, exigem apreciação por um corpo de profissionais alheios ao corpo de servidores da Administração.

Assim, embora não exista um critério objetivo, um padrão geral para se definir a existência de singularidade ou não em determinado serviço, estando intimamente atrelada essa análise a cada caso, entendemos que, no caso em tela, há a caracterização dos serviços técnicos especializados, **e em especial por inexistir no Município mão-de-obra especializada, com grande experiência em Administração Pública**, para realização de trabalhos jurídicos como elaboração a defesa dos interesses da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande perante os tribunais de 2ª e última instância, estes últimos situados em Brasília, bem como perante os tribunais de contas e órgãos da administração pública federal e estadual, bem como, a assessoria legislativa que se faz necessária nos casos de elaboração de leis e pareceres, estes últimos também nos casos internos da administração pública.

De outra banda, é preciso lembrar que a relação entre advogado e cliente, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente quando estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços advocatícios por particulares ao Poder Público.

Nesse sentido o eminente e respeitado doutrinador Marçal Justen Filho, em seu brilhante livro intitulado "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 9ª ed. São Paulo, ano de 2002, página 289, assim se pronuncia, especificamente a respeito da possibilidade de contratação de serviços de advocacia:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



“Considere-se, por exemplo, o caso de contratação de advogado de prestígio para defesa do Estado em processo judicial de grande relevo. A observância da isonomia não significa considerar todos os advogados inscritos na OAB em igualdade de condições e selecionar um deles por sorteio. Isso conduziria, possivelmente, a ato inválido por infração ao princípio da indisponibilidade do interesse público: a Administração contrataria, Possivelmente, advogado destituído dos requisitos necessários para defesa satisfatória do interesse estatal. Ou seja, terão de ser tratados igualmente aqueles que estão em situação igual. No exemplo só podem ser contratados os advogados com reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda. Não se produz licitação, dentre outros motivos, por ausência de viabilidade de julgamento objetivo. Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta. Logo, a Administração poderia escolher um advogado dentre aqueles que preenchessem os requisitos de experiência, notório saber etc. Será decisão discricionária, o que não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia.”

E continua o irretocável doutrinador:

“Não é possível a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo, e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.”

Com o mesmo pensamento, já se manifestou Adilson de Abreu Dallari.

Além disso, não se pode esquecer que o trabalho de advogado requer uma elevadíssima dose do elemento confiança.

“[...] existem assuntos de grande repercussão política, correspondentes a programas ou prioridades determinadas exatamente pela supra-estrutura política eleita democraticamente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



pele corpo social. Temas dessa natureza requerem o concurso, ou de assistentes jurídicos nomeados para cargos de provimento em comissão, ou a contratação temporária de profissionais alheios ao corpo permanente de servidores" (2000, p. 02)."



Assim, a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Público poder escolher, **dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes**, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos (FIGUEIREDO, 1994, p. 32). Ou seja, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros, levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

Por outro lado, a **realização de processo de licitação para contratação de advogado**, faria com que a disputa entre estes profissionais ocasionasse a mercantilização da profissão o que é vedado pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (art. 5º), que se considera como conduta incompatível com o exercício da advocacia, nos termos do art. 34, inc. XXV, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Além disso, igualmente vedado é o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela (CED, art. 7º). Nesse sentido, a doutrina informa que a captação de clientela é a atitude do advogado que oferece seus serviços como se fosse



mercadoria, segundo, Paulo Luiz Lobo Netto, in "Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB", São Paulo: Saraiva, 2002, p. 190.

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação de serviços advocatícios com base no art. 25, II combinado com art. 13, inciso III e V, da Lei Federal nº 9.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

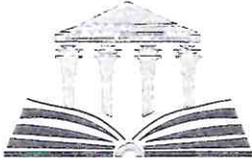
III CONCLUSÃO

Diante do exposto e observando o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos valores já praticados ao Servidor Efetivos em situação de licenciamento, opino pela possibilidade da contratação direta de Serviços Advocatícios pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com fundamento no art. 25, II combinado com art. 13, III e V, ambos da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2021.


DAISY DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADORA GERAL
OAB-PR nº 91.166



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Comissão Permanente de Licitações

Manifestação referente ao Processo Administrativo 01/2021

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Ato Nº 011/2020, composta pelos servidores Josmar César de Brito, Fernando Diomar do Amaral e Adriano Walles Prado, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro, vem através do presente manifestar-se quanto ao Processo Administrativo 001/2021, o qual dispõe sobre a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE".

DA ANÁLISE

Submete-se a esta Comissão Permanente de Licitações o Processo Administrativo 01/2021, o qual intenciona a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Seguindo as orientações do Prejulgado nº 8 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, anexo ao Processo, e por considerar que os serviços objetos do Processo são considerados de natureza contínua, em primeira análise esta Comissão se manifestou pela realização de Tomada de Preços para a contratação do objeto deste Processo.

Porém com o retorno do Processo a esta Comissão com o Parecer nº 007/2021 da Procuradoria Jurídica desta Casa, o qual se manifesta pela possibilidade de realização de inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto do Processo, essa Comissão irá seguir o Parecer supracitado, uma vez que o processo de inexigibilidade trará mais celeridade à contratação.

DA MANIFESTAÇÃO

Essa Comissão Permanente de Licitações se manifesta por revogar a licitação de Tomada de Preços 02/2021 e posteriormente encaminhar os autos para o Departamento Administrativo para elaboração de Processo de inexigibilidade de licitação.

DAS PROVIDÊNCIAS

Essa Comissão Permanente de Licitações, a fim de dar continuidade ao presente Projeto Administrativo e em atenção ao encaminhamento realizado pelo Departamento Administrativo, elaborará termo de revogação da licitação Tomada de preços 02/2021 e encaminhará os autos, ao Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Administrativo desta Casa de Leis para elaboração de Processo de
inexigibilidade de licitação.

Fazenda Rio Grande, 01 de março de 2020


Josmar César de Brito
Presidente
Comissão Permanente de Licitações





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação por inexigibilidade de Advogado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

Segue detalhamento dos mesmos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantos meses	Valor Total
01	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, Comissões Permanentes e Processantes. Todos os serviços serão feitos em apoio a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR. Obs. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara, cumprindo no mínimo 20 horas semanais.	Serv./mês	12 (doze)	

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente tem por objetivo, a contratação por inexigibilidade de advogado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de Fazenda Rio Grande. Considerando o licenciamento do Advogado Dr. Renan Gabriel Wozniack do quadro efetivo desta Casa de Leis, em virtude da proibição de cumulação de cargo efetivo de assessoria jurídica de Câmara Municipal com mandato eletivo de Vereador, já se manifestou o



Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães no Acórdão nº 3970/14 -
Tribunal Pleno:

“Advogado e Membro da Mesa Diretiva do Poder Executivo: há incompatibilidade para o exercício da advocacia (Art. 28, I, do EAOAB).

Advogado e Membro do Poder Legislativo: há impedimento para o exercício da advocacia contenciosa e consultiva, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público (Art. 30, II, do EAOAB).

Servidor Público Municipal (Procurador Jurídico do Município) e Vereador: há restrição conforme decisões já destacadas. Logo, com mais razão, **há limitação para o exercício concomitante das funções de assessor jurídico concursado da Câmara Municipal com o mandato de Vereador, motivado pelo comprometimento da independência do exercício de ambos os ofícios e fundamentado pelo conflito de interesses e ausência de imparcialidade.**”

Considerando que o processo para a realização do Concurso Público nesta Casa de Leis encontra-se em trâmite, Processo Administrativo nº 016/2020 e Considerando a necessidade de assessoramento em questões legais, administrativas e regimentais desta Câmara, necessário se faz a contratação de Advogado para prestar assessoria e consultoria à Presidência, em apoio a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Assim sendo, foi aberto o Processo Administrativo nº 007/20210, onde a Comissão Permanente de Licitação em primeira análise manifestou-se pela realização da modalidade Tomada de Preço, porém o parecer da Procuradoria Geral se manifestou pela possibilidade de realização da referida contratação por meio de inexigibilidade de licitação. Por fim, a Comissão Permanente de Licitação, optou por seguir o parecer jurídico encerrando o Processo



Administrativo nº 007/2021. Desta maneira, procedo à abertura do Processo Administrativo nº 019/2021 para contratação de advogado por inexigibilidade de licitação, tal serviço tem como intuito primordial de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os trabalhos de Assessoria e Consultoria Jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR compreende as atividades abaixo relacionadas e o que disporá o Contrato celebrado entre as partes:

- I – executar as determinações estabelecidas pela Presidência da Câmara, na área jurídica;
- II – prestar Assistência Jurídica a Procuradoria Geral;
- III – emitir informações, pareceres jurídicos, quando cabível, nos processos administrativos que tramitam na entidade;
- IV – executar as determinações estabelecidas pelo Presidente e demais atividades inerentes aos encargos legais e atribuições e atribuições em problemas de ordem jurídicas e outras matérias que interessam ao bom desempenho às atividades da Câmara, emitindo informações e pareceres jurídicos;
- V – atuar em qualquer fórum ou instância, em nome da Câmara, inclusive extrajudicialmente, nos feitos em que este autor, réu, assistente ou oponente;

4. DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



O advogado contratado obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara de Fazenda Rio Grande/PR nos seguintes moldes:

- I – Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;
- II – Consultoria Jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas do interesse do Poder Legislativo;
- III – Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, emanadas diretamente do seu Presidente ou por intermédio da Procuradoria Geral, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação de serviços;
- IV – Comparecer por meios próprios na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h, com carga horária de 20 horas semanais;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

- I – disponibilizar infra-estrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho do advogado;



- II – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Procuradoria Geral;
- III – ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV – efetuar o pagamento de forma convencionada no Instrumento Contratual.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência é regido Lei nº 8.666/93, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

7. PREÇO

Estima-se o valor de R\$ 4.254,75 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais, sendo R\$ 51.057,00 (cinquenta e um mil, cinquenta e sete reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.

Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato, excluindo-se o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente desses elementos.

Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida será apresentada pelo Controle Interno acerca da existência para a cobertura das despesas.



9. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o **ADVOGADO** poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Câmara Municipal;
- c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DA RESCISÃO

O presente será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que o **ADVOGADO** tenha direito à indenização de qualquer espécie.

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 9. da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Convindo às partes, poderá este contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**;

Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica o **ADVOGADO** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

Diante o exposto, solicito autorização do Senhor 1º Vice-Presidente Alesandro Bordignon Weiss, acerca da **CONTRATAÇÃO** citada acima.

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2021.

Thaynára Carvalho Murata
Depto. Administrativo



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 19/2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O presente tem por objetivo, a contratação por inexigibilidade de advogado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de Fazenda Rio Grande. Considerando o licenciamento do Advogado Dr. Renan Gabriel Wozniack do quadro efetivo desta Casa de Leis, em virtude da proibição de cumulação de cargo efetivo de assessoria jurídica de Câmara Municipal com mandato eletivo de Vereador, já se manifestou o Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães no Acórdão nº 3970/14 - Tribunal Pleno:

“Advogado e Membro da Mesa Diretiva do Poder Executivo: há incompatibilidade para o exercício da advocacia (Art. 28, I, do EAOAB).

Advogado e Membro do Poder Legislativo: há impedimento para o exercício da advocacia contenciosa e consultiva, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público (Art. 30, II, do EAOAB).

Servidor Público Municipal (Procurador Jurídico do Município) e Vereador: há restrição conforme decisões já destacadas. Logo, com mais razão, **há limitação para o exercício concomitante das funções de assessor jurídico concursado da Câmara Municipal com o mandato de Vereador, motivado pelo comprometimento da independência do exercício de ambos os ofícios e fundamentado pelo conflito de interesses e ausência de imparcialidade.**”



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Considerando que o processo para a realização do Concurso Público nesta Casa de Leis encontra-se em trâmite, Processo Administrativo nº 016/2020 e Considerando a necessidade de assessoramento em questões legais, administrativas e regimentais desta Câmara, necessário se faz a contratação de Advogado para prestar assessoria e consultoria à Presidência, em apoio a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Assim sendo, foi aberto o Processo Administrativo nº 007/20210, onde a Comissão Permanente de Licitação em primeira análise manifestou-se pela realização da modalidade Tomada de Preço, porém o parecer da Procuradoria Geral se manifestou pela possibilidade de realização da referida contratação por meio de inexigibilidade de licitação. Por fim, a Comissão Permanente de Licitação, optou por seguir o parecer jurídico encerrando o Processo Administrativo nº 007/2021. Desta maneira, procedo à abertura do Processo Administrativo nº 019/2021 para contratação de advogado por inexigibilidade de licitação, tal serviço tem como intuito primordial de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2021

Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

De acordo.

Aprovo e encaminha-se Equipe de Licitação para os devidos trâmites.

Em 03/05/2021

Alesandro Borgignon Weiss
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



AO CONTROLE INTERNO
A/C. JANE PINHEIRO

Solicito que seja apresentada a prévia manifestação do Controle Interno, acerca a existência de dotação orçamentária para as despesas referente A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2021.

Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parecer 009/2021 – Processo 19/2021

Assunto: Contratação para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica



Do Processo,

Chega a esta Controladoria Interna a solicitação de dotação orçamentária para contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista que o único advogado concursado da Câmara encontra-se cumprindo mandato eletivo de Vereador, e não há fila nem concurso vigente para chamamento do mesmo, como já apurado por este Departamento e conforme consta no processo administrativo.

Foi colhido do Departamento de Recusos Humanos a informação do valor dos vencimentos do cargo onde há vacância de vaga para apurar o valor máximo a ser pago à empresa contratada, isso para cumprir o que Determina o Prejulgado 6 do Tribunal de Contas do Paraná (anexo):

Terceirização: I) Comprovação de realização de concurso infrutífero; II) Procedimento licitatório; III) Prazo do art. 57, II, Lei 8.666/93; IV) Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo.

Foi realizado também através do Canal de Comunicação uma demanda de questionamento ao Tribunal de Contas do Paraná, onde o mesmo solicitou que atentássemos às Prestações de Contas quanto às contratações conforme Instrução Normativa 142/2018 do TCE-PR. (anexo)

Cabe também a este Controle Interno lembrar que em 29 de março emitiu Alerta referente ao procedimento a ser realizado após a revogação da Licitação de modalidade Tomada de Preços 02/2021, neste alerta além de ressaltar as sanções em que a Câmara estava sujeita pela falta do profissional ainda apontou a regulamentação prevista no Prejulgado n.º 06 do Tribunal de Contas do Paraná que menciona sobre este objeto, sendo cabível a contratação de consultorias contábeis e jurídicas, em questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o mesmo, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da Gestão. No mesmo alerta ainda há indicação de que o prazo de tal Contrato deverá ser respeitado, ou seja, a duração deste contrato será regida pelo art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, portanto, serão limitados a 60 (sessenta) meses, regra essa que deverá ser utilizada caso seja necessária a repetição do concurso público, se necessário for, só podendo ser prorrogado com confirmação de dotação orçamentária para mesmo período, bem como que o valor máximo a ser pago para a terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo no ingresso do mesmo, bem como a carga horária.

Anexo tabela atualizada contendo os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo, sendo hoje o inicial de do cargo de Advogado em R\$ 4.454,75 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme Lei Complementar n.º 186/2019 há o valor concedido mensalmente aos servidores como vale refeição, que equivale a 3,5 (três vírgula cinco) UFM's, que atualizados somam R\$ 356,72 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), solicito à Procuradoria Jurídica a análise se é cabível neste caso o pagamento deste.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

Farid



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Há incluso nos vencimentos a gratificação instuída pela Lei Complementar n.º 67/2013, porém, solicito à Procuradoria Jurídica a análise se é cabível neste caso o pagamento deste. Anexadas todas às legislações aqui comentadas.

Dos Recursos,

Considerando se tratar de contratação de serviços de pessoa física e por ser tratar de substituição de pessoal a Dotação Orçamentária indicada é a 01 – 3.1.90.04.00.00.2021 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD. Este valor anual é calculado como despesa com pessoal no Orçamento Geral.

Dos Comentários do Controle Interno,

Considerando o pedido da Diretoria Administrativa, este Controle Interno se manifesta de forma favorável à contratação, tendo em vista que a entidade encontra-se com irregularidade desde janeiro de 2021. O Concurso já encontra-se em fase de iniciação do edital para abertura de inscrições tem previsão para ser lançado ainda este ano. Assim sugiro que o contrato seja firmado pelo período de pelo menos, 12 (dode) meses.

Cabe ainda citar que na modalidade de Tomada de Preços que foi revogada, houve utilização de recursos financeiros e de pessoal na elaboração do processo, já tendo essa entidade um certo prejuízo com tal processo, sendo inviável a realização de novo processo.

Neste caso conforme mencionado no artigo 25, II da Lei de Licitações 8.666/93 é possível a contratação da forma apresetada,

Art. 25 – é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... II Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Enfim, considerano a urgência e a morosidade na conclusão do concurso, devido aos prazos necessários e tendo me vista a situação da pandemia em que estamos passando e ainda visando a agilidade nos procedimentos, este Controle Interno é favorável a contratação, desde que o Parecer da Procuradoria seja favorável considerando a análise técnica do enquadramento na lei e no quesito notória espelialização apresentado na documentação do contratado.

Faz-se necessário a criação no orçamento do desdobramento indicado 3.1.90.04.00.00.2021 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – despesas com Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2021.


Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira
Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Alerta do Controle Interno 001/2021

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2021

À Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Prezados Senhores,

Considerando as atribuições deste Controle de Interno nomeado através do Ato de Mesa n.º 04/2021 e conforme artigo 49 da Lei Complementar n.º 31/2009 e Lei Complementar n.º 38/2010 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como no artigo 31 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Sirvo-me do presente alerta para solicitar informações, bem como alertar a Mesa quanto a possibilidade de infração do Prejulgado n.º 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta regras gerais para contadores e assessores jurídicos dos Poderes Legislativo e Executivo do Paraná.

Cabe ressaltar que o Prejulgado mencionado alerta quanto à alguns itens que são suma importância, sendo eles

- * Necessário concurso público, em face do que dispõe a Constituição Federal.
- * Terceirização: I) comprovação de realização de concurso infrutífero; II) Procedimento Licitatório; III) Prazo do art. 57 II, lei 8.666/93; IV) Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; V) Possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos; VI) Responsabilidade do Gestor pela fiscalização do contrato.
- * Regras específicas para assessores jurídicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo – Cargo em Comissão: Possível, desde que seja diretamente ligado à autoridade. Não pode ser comissionado para atender ao Poder com um todo. Possibilidade da criação de cargo comissionado de chefia ou função gratificada para assessoramento exclusivo do Chefe do Poder Legislativo ou de cada Vereador, no caso do Poder Legislativo e do Prefeito, no caso do Poder Executivo. Deverá haver proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados.
- * Consultorias contábeis e jurídicas – Possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Diante de todo o exposto e após verificação da decisão publicada no Diário Oficial do Município, edição extra n.º 065/2021, onde a Mesa revoga a partir de 01/03/2021 a Tomada de Preços n.º 02/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, e como é de conhecimento deste Controle Interno uma vez que teceu parecer sobre o procedimento licitatório, solicito o mais breve possível apontamento quanto ao procedimento a ser tomado para que esta Câmara Municipal possa contratar profissional da área jurídica até que se finde o processo de licitação para contratação de empresa para realização e homologação de concurso público, sendo que este profissional jurídico é de suma importância para cumprir os requisitos previsto no Prejulgado n.º 06 como para o bom andamento e agilidade dos trabalhos administrativos e legislativos da Casa uma vez que hoje a Câmara conta com apenas um servidor em Comissão na Procuradoria Jurídica, A Procurado Geral do Departamento Jurídico.

Tendo em vista a necessidade deste Controle Interno em alertar e consequentemente auxiliar, em caracter consultivo, solicito a Mesa Diretiva verificação das medidas cabíveis para sanar o mais breve possível tal pendência uma vez que a Câmara encontra-se sem advogado efetivo desde 01 de janeiro de 2021, já que o advogado concursado e nomeado está em licença para atividade política conforme artigo 42, b da Lei N.º 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

Solicito confirmação e ciência do recebimento do Alerta 001/2021.


Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira
Controle Interno

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Recebido 06/04/2021
JF

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2010

TABELA II

Vencimento Inicial e Evolução Salarial - Ano 2021

CARGOS EFETIVOS

ADVOGADO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4.454,75	4.588,39	4.722,04	4.855,68	4.989,32	5.122,96	5.256,61	5.390,25	5.523,89	5.657,53	5.791,18	5.924,82	6.058,46	6.192,10	6.281,20
II	5.078,42	5.230,77	5.383,12	5.535,47	5.687,82	5.840,18	5.992,53	6.144,88	6.297,23	6.449,59	6.601,94	6.754,29	6.906,64	7.059,00	7.160,57
III	5.588,44	5.735,49	5.902,54	6.069,60	6.236,65	6.403,70	6.570,76	6.737,81	6.904,86	7.071,92	7.238,97	7.406,02	7.573,08	7.740,13	7.851,50

AGENTE DE SERVIÇOS

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.699,79	1.750,78	1.801,78	1.852,77	1.903,76	1.954,76	2.005,75	2.056,75	2.107,74	2.158,73	2.209,73	2.260,72	2.311,71	2.362,71	2.396,70
II	1.937,76	1.995,89	2.054,03	2.112,16	2.170,29	2.228,42	2.286,56	2.344,69	2.402,82	2.460,96	2.519,09	2.577,22	2.635,35	2.693,49	2.732,24
III	2.124,74	2.188,48	2.252,22	2.315,96	2.379,71	2.443,45	2.507,19	2.570,93	2.634,67	2.698,42	2.762,16	2.825,90	2.889,64	2.953,39	2.995,88

ASSISTENTE LEGISLATIVO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.145,46	3.239,82	3.334,19	3.428,55	3.522,92	3.617,28	3.711,64	3.806,01	3.900,37	3.994,73	4.089,10	4.183,46	4.277,83	4.372,19	4.435,10
II	3.585,82	3.693,40	3.800,97	3.908,55	4.016,12	4.123,70	4.231,27	4.338,85	4.446,42	4.554,00	4.661,57	4.769,15	4.876,72	4.984,30	5.056,01
III	3.931,83	4.049,78	4.167,73	4.285,69	4.403,64	4.521,60	4.639,55	4.757,51	4.875,46	4.993,42	5.111,37	5.229,33	5.347,28	5.465,24	5.543,87

CONTADOR

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.479,38	3.583,76	3.688,14	3.792,52	3.896,91	4.001,29	4.105,67	4.210,05	4.314,43	4.418,81	4.523,19	4.627,58	4.731,96	4.836,34	4.905,93
II	3.966,49	4.085,49	4.204,48	4.323,48	4.442,47	4.561,47	4.680,46	4.799,46	4.918,45	5.037,45	5.156,44	5.275,44	5.394,43	5.513,43	5.592,76
III	4.349,23	4.479,70	4.610,18	4.740,66	4.871,13	5.001,61	5.132,09	5.262,56	5.393,04	5.523,52	5.653,99	5.784,47	5.914,95	6.045,42	6.132,41

RECEPCIONISTA

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.834,27	1.889,30	1.944,33	1.999,35	2.054,38	2.109,41	2.164,44	2.219,47	2.274,49	2.329,52	2.384,55	2.439,58	2.494,61	2.549,64	2.586,32
II	2.091,07	2.153,80	2.216,53	2.279,26	2.342,00	2.404,73	2.467,46	2.530,19	2.592,92	2.655,66	2.718,39	2.781,12	2.843,85	2.906,58	2.948,41
III	2.292,84	2.361,62	2.430,41	2.499,19	2.567,98	2.636,76	2.705,55	2.774,33	2.843,12	2.911,90	2.980,69	3.049,47	3.118,26	3.187,04	3.232,90

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.638,45	3.747,60	3.856,76	3.965,91	4.075,06	4.184,22	4.293,37	4.402,52	4.511,68	4.620,83	4.729,99	4.839,14	4.948,29	5.057,45	5.130,21
II	4.147,83	4.272,27	4.396,70	4.521,14	4.645,57	4.770,01	4.894,44	5.018,88	5.143,31	5.267,75	5.392,18	5.516,62	5.641,05	5.765,49	5.848,44
III	4.548,06	4.684,50	4.820,95	4.957,39	5.093,83	5.230,27	5.366,71	5.503,16	5.639,60	5.776,04	5.912,48	6.048,92	6.185,37	6.321,81	6.412,77

Tabela com cálculo aplicado de reajuste pelo INPC/IBGE = 4,7706%

VF-



www.LeisMunicipais.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Vale Refeição aos Servidores Públicos Efetivos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão de Vale Refeição aos servidores públicos municipais do quadro permanente.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, será concedido mensalmente aos servidores no valor de 3,5 (três vígula cinco) UFM's, reajustados periodicamente de acordo com os critérios legais de revisão aplicáveis ao Município.

Art. 3º Os servidores efetivos que tiverem faltas justificadas ou injustificadas terão o desconto proporcional aos dias não trabalhados.

Art. 4º O pagamento do Vale Refeição estabelecido no artigo 1º, desta Lei Complementar, está vinculado à efetiva prestação de serviço para a Câmara Municipal, ficando vedada a contagem fictícia de dia trabalhado, inclusive, licenças, férias ou qualquer outro motivo de ausência do servidor ao trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

RB 356,72

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/10/2019



www.LeisMunicipais.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL, CONSULTORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E ANÁLISE DE CONTRATOS AOS TITULARES DO CARGO DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, MARCIO CLAUDIO WOZNIACK, Presidente, promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a gratificação estatutária especial de representação pelo exercício de atividade de representação judicial, extrajudicial, consultoria jurídica, acompanhamento de projetos e análise de contratos aos titulares do cargo Efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, acrescerá o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, integrará os seus vencimentos para todos os efeitos legais e poderá ser cumulada com outras gratificações.

Art. 2º A gratificação estabelecida no artigo anterior somada a outras gratificações de designações concedidas a critério da administração pública deverá respeitar o teto remuneratório Municipal.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei Complementar Incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, bem como integrará o cálculo para fins de recolhimento do fundo de previdência Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, com efeitos revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 fevereiro de 2013.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 6

Regras gerais para contadores, assessores jurídicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e consórcios intermunicipais. Necessário concurso público, em face do que dispõe a Constituição Federal.

- Revisão da Carreira do Quadro Funcional, procurando mantê-la em conformidade com os valores de mercado.
- Redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos.
- Terceirização: I) Comprovação de realização de concurso infrutífero; II) Procedimento licitatório; III) Prazo do art. 57, II, Lei 8.666/93; IV) Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; V) Possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos. VI) Responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato.
- Deve-se observar a regra inserta no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, quanto à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas.
- Havendo serviço de contabilidade ou de assessoria jurídica, tanto no legislativo quanto no executivo no mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC ou na OAB – conforme o caso. O departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada conforme art. 37, v, da CF.
- Sendo substitutivo de pessoal: computar-se-á no limite de despesa com pessoal previsto na LRF.

Somado às regras gerais acima, há que se observar, em cada caso, as regras específicas.

Regras específicas para contadores do Poder Legislativo - Cargo em comissão: Impossibilidade, salvo se houver um departamento de contabilidade. No mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC. O departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada.

- Contabilidade Descentralizada: Nos casos em que, devidamente motivado, o cargo estiver em extinção ou que inexistir o cargo, será possível que o contador do Poder Executivo e por ele remunerado preste seus serviços ao Poder Legislativo, desde que descrito nas atribuições do cargo.

- Terceirização: possibilidade nos casos em que, devidamente motivado, o cargo estiver em extinção ou que inexistir o cargo.

Regras específicas para assessores jurídicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo - Cargo em comissão: Possível, desde que seja diretamente ligado à autoridade. Não pode ser comissionado para atender ao Poder como um todo. Possibilidade da criação de cargo comissionado de chefia ou função gratificada para assessoramento exclusivo do Chefe do Poder Legislativo ou de cada Vereador, no Caso do Poder Legislativo e do Prefeito, no caso do Poder Executivo. Deverá haver proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados.

Consultorias contábeis e jurídicas - Possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno.

Assunto: regras gerais para contratação de contadores e assessores jurídicos dos poderes Legislativo e Executivo, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e consórcios intermunicipais.

Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Protocolo: 465117/06.

Decisão: Acórdão nº 1111/08 - Tribunal Pleno.

Sessão: Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 28 de 07/08/2008.

Publicação: AOTC nº163 de 22/08/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 6

PROCESSO Nº: 46511-7/06
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO nº 1111/08 – Pleno

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de requerimento proposto pela União dos Vereadores do Paraná – UVEPAR, visando defender os interesses das Câmaras Municipais.

O petítório refere-se à obrigatoriedade de contratação de profissionais (advogados e contadores) via concurso público, em face da manifestação do Tribunal de Contas trilhar no sentido de que, após o início de 2007, não serão mais toleradas práticas de contratação por licitação, nomeação ou qualquer outro meio que não por concurso público.

A parte interessada informou ainda que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e a Diretoria de Contas Municipais avaliaram a questão e opinaram pela impossibilidade da contratação de profissionais que não seja efetivada por concurso público.

A UVEPAR afirmou que a realidade de quase 80% dos Municípios paranaenses é incomparável com grandes pólos urbanos, uma vez que passam por dificuldades financeiras. Relativo a tais dificuldades teceu considerações acerca da receita, assegurando que as Câmaras possuem receita reduzida, muitas vezes sem estrutura física, tecnológica e profissional para o bom andamento dos trabalhadores legislativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Ressaltou que, via de regra, os profissionais da advocacia não se especializam no direito público, o que acaba por ocasionar diversos erros de interpretação, em defesa e pareceres. Acrescentou que a oferta de profissionais é reduzida em todo o Estado, e que esta situação é agravada em pequenos municípios.

Com relação à confiabilidade, asseverou que já houve caso em que o assessor jurídico havia sido assessor do adversário político, o mesmo ocorrendo com os contadores. Salientando que o profissionalismo não se propaga em grande escala, reforçou a afirmação de que a desconfiança gerada por esta situação poderá ser observada quando da análise das contas por este Tribunal.

Consolidando, por fim, a dificuldade a ser transposta pelas Câmaras, aduziu que não há profissionais gabaritados no mercado que, pelo salário que pode ser pago, abandonem seu escritório para dedicar-se exclusivamente ao serviço público, visto que aquele é mais rentável.

Com esta exposição, o Interessado buscou defender que as Câmaras não têm condições financeiras de contratar profissionais qualificados, de confiança e que agreguem requisitos básicos para o exercício exclusivo da profissão no setor público.

Em face do panorama apresentado, sugeriu a formação de uma Comissão de Estudos, com representação deste Tribunal, dos Municípios e Câmaras, a fim de identificar eventuais alternativas para adequar a situação.

Através da Portaria nº 437/06, esta Corte designou a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Ângela Cássia Costaldello, o Auditor Ivens Zschoerper Linhares, e os técnicos Gumercindo de Andrade de Souza, Thalita Maria Azambuja, Roberto Carlos Bossoni Moura e Alberto Martins de Faria para comporem a Comissão para apresentação de estudo sobre a obrigatoriedade de contratação de advogados e contadores pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Após relato do petítório, a Comissão, ao apresentar o Relatório dos Estudos analisou a questão, primeiramente sob o ponto de vista do Poder Executivo do Município. Didaticamente, a Comissão dividiu as questões abordando:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No Poder Executivo:

1) Que os assessores jurídicos e contadores devem ocupar cargos de provimento efetivo nos Municípios paranaenses mediante concurso público podendo ser nomeados para cargos de provimento em comissão apenas para funções de chefia, direção e assessoramento. Neste tópico, destacou que o entendimento deste Tribunal e da jurisprudência, já pacificada, é no sentido de que as atividades jurídicas e de contadoria, de interesse do Município, devem ser executadas por servidores do quadro efetivo, ou seja, providos por meio de concurso público.

A Comissão fez alusão à existência de cargos em comissão, demonstrando a forma de provimento destes cargos, segundo os preceitos constitucionais. Teceu considerações às questões de assessoramento, destacando que o assessoramento do cargo em comissão ao qual faz referência a Carta Magna diz respeito ao auxílio técnico que será prestado. Evidenciou ainda que o assessoramento como exercício próprio da atividade jurídica ou contábil é aquele que deve coincidir com as funções atribuídas ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo.

Frisou também o entendimento de que inexistindo contador ou advogado/consultor jurídico nos quadros permanentes da administração pública municipal é inconstitucional a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão.

Transcreveu algumas decisões desta Casa, visando confirmar o posicionamento pela impossibilidade da contratação, para o desempenho de atividades jurídicas e contábeis, via cargo em comissão, fazendo uma observação de que nos locais onde houver mais de um contador ou assessor jurídico, admitir-se-á que o chefe da carreira seja comissionado.

A isso, acrescentou que: dificuldades orçamentárias e falta de disponibilidade de profissionais qualificados não podem legitimar a nomeação de cargo em comissão, pois, mesmo que deserto o concurso, as condições relativas à remuneração e exigência de qualificação profissional deverão ser observadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Por fim, aduziu ainda que a maior publicidade dos editais de abertura dos certames, certamente, conduzirá a resultados mais favoráveis. Adiante a Comissão passou a analisar a questão sob o prisma da terceirização.

2) Terceirização das atividades de assessoria jurídica e assessoria contábil mediante licitação da qual só poderão participar pessoas jurídicas, excluídas do certame as sociedades e associações sem fins lucrativos. Embora a Comissão tenha ressaltado que o posicionamento desta Corte de Contas já trilhou no sentido de que a terceirização destas atividades não poderia ser implementada, entendeu que, em face das dificuldades apresentadas pela UVEPAR com relação ao insucesso de concursos públicos, a questão merece nova análise.

Diante disso afirmou que, comprovado o insucesso do concurso público, bem como, que o procedimento licitatório para a terceirização seguiu os estritos termos da Lei 8.666/93, não se vislumbraria ofensa aos princípios da impessoalidade e da continuidade dos serviços. Ademais, evidenciou que os cargos em questão são de atividades meio e não atividades fim da administração.

A Comissão destacou algumas condições para a adoção da terceirização a impossibilidade da contratação de pessoas físicas, ou seja, somente poderão ser contratadas pessoas jurídicas ou sociedades civis com profissionais habilitados na área; as entidades participantes deverão ter fins lucrativos, em virtude da sua natureza jurídica; obediência ao critério de escolha de técnica e preço; inadmissibilidade de procedimento de inexigibilidade de licitação, em face da natureza continuada dos serviços; a contratação deverá se dar por prazo determinado, sujeitando a renovação do contrato à comprovação de insucesso em novo concurso público; vedação da adoção de prazos contratuais muito longos, não devendo ultrapassar 2 (dois) anos e 6 (seis) meses; os valores pagos à empresa deverão ser comparados aos que seriam pagos a um servidor efetivo, pautando-se em critérios de razoabilidade; e, por fim, a atenção que deverá ser dispensada pelo gestor, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

virtude da lei de responsabilidade fiscal contemplar que as despesas com terceirização serão computadas como despesa de pessoal e não de serviços de terceiros.

3) Estabelecimento de um vínculo político com o ocupante do cargo de Procurador-Geral, Advogado Geral ou Defensor Geral do Município e/ou Secretário de Finanças do Município ou Controlador-Geral: a Comissão designada por esta Corte destacou a faculdade que o Município possui para modificar sua estrutura administrativa, através da alteração da Lei Municipal, para dispor sobre a composição, organização e competência dos órgãos e secretarias da administração pública municipal, criando um órgão ou uma secretaria em cujo plexo de competências esteja a prestação de serviços afetos à atividade de assessoria jurídica ou de controle contábil.

Analisando separadamente os vínculos da atividade jurídica e da atividade contábil, afirmou, com relação ao primeiro que, que poderá haver um órgão ou cargo de confiança que faça parte da administração pública direta do Município. Neste momento a Comissão distinguiu os cargos de confiança dos cargos em comissão, ressaltando que aqueles possuem um vínculo político-institucional, estando seus agentes sujeitos às inelegibilidades, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Improbidade Administrativa. A opção para o estabelecimento do vínculo, funcional ou político-institucional, é juízo discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à atividade contábil, afirmou que, por meio de lei, poderá ser criada uma Secretaria de Finanças Municipal, sendo plenamente compatível com o posicionamento desta Corte, a assunção de um cargo em confiança, de vínculo institucional, de Controlador ou Procurador-Geral do Município.

No Poder Legislativo:

1) Assessores jurídicos e contadores devem ocupar cargos de provimento efetivo nos Municípios paranaenses mediante concurso público podendo ser nomeados para cargos de provimento em comissão apenas para funções de chefia, direção e assessoramento. Sob este aspecto, fez remissão à análise feita com relação à contratação no Executivo Municipal, reforçando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

idéia da impossibilidade da contratação de assessores jurídicos e contadores através de cargo em comissão.

2) Possibilidade de acúmulo de atribuições do executivo e do Legislativo, mediante previsão em lei, apenas a função de contador: Assegurou a Comissão que, a princípio, inexistente conflito de interesses e atribuições caso o mesmo servidor atenda a Prefeitura e a Câmara. Contudo, deverá haver uma alteração das atribuições legalmente previstas para o ocupante do cargo de contador, já que a Constituição impede a cumulação de funções remuneradas para este cargo.

3) Terceirização das atividades de assessoria jurídica e assessoria contábil mediante licitação da qual só poderão participar pessoas jurídicas, excluídas, entretanto, as sociedades e associações sem fins lucrativos: Aplica-se a este item o que já foi abordado com relação às Prefeituras.

Finalizando o Relatório, a Comissão apresentou suas conclusões e anexou as atas das reuniões ordinárias realizadas por ela.

A Presidência desta Casa, por meio do Ofício nº 316/07, comunicou que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 05, de 08 de fevereiro de 2007, este Relator foi designado para elaborar o Prejulgado sobre questões atinentes à obrigatoriedade de contratação de advogados e contadores, para atuarem nas Prefeituras e Câmaras Municipais.

Visando dar supedâneo e subsídios para a elaboração do Prejulgado, foi designada uma Comissão que apresentou as propostas já relatadas.

Solicitada a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca das conclusões apresentadas pela Comissão, o *Parquet*, ressaltando o trabalho realizado pela comissão constituída, divergiu pontualmente de algumas proposições.

A primeira divergência refere-se ao entendimento de que o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplica ao caso de contratação de advogados e contadores. Compreende que a prestação de serviços por advogados e contadores, via contrato administrativo, é uma situação excepcional. E registra o entendimento de que o contrato





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

administrativo, nestes casos, não poderá ter prazo superior a 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por prazo idêntico desde que não se obtenha sucesso no (s) concurso (s) aberto (s) em cada exercício.

Outro aspecto controvertido é o de que a proposta de limitação de participação na licitação somente a pessoas jurídicas com fins lucrativos, o que parece discriminação sem fundamento lógico, restringindo a competição e ferindo o dispositivo constitucional que exige a igualdade de condições a todos os concorrentes. Para tanto, sugeriu que este item seja retirado das conclusões.

Quanto à remuneração, entende que o adequado e consentâneo com o interesse público é que a remuneração ofertada ao eventual vencedor do certame não exceda o valor fixado para o cargo correspondente aos serviços licitados acrescidos dos encargos sociais, quando então a forma desviada de contratação não serviria para sangrar os já minguados cofres públicos.

Por fim, anotou que há municipalidades que já possuem procurador jurídico na Câmara Municipal e que a última disposição das conclusões parece contrariar esta possibilidade, o que se afigura indevida ingerência no âmbito da economia própria do ente legislativo municipal.

Feitas tais considerações, afirmou que o relatório da comissão pode ser aprovado com as alterações propostas no Parecer Ministerial.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Buscando uma forma diferenciada de sintetizar o que foi trazido no louvável trabalho realizado pela Comissão, bem como de abordar as questões relacionadas ao tema, analisaremos primeiramente a possibilidade ou não do provimento em comissão. Adiante trataremos da terceirização destes serviços procurando sopesar abordagens doutrinárias e jurisprudenciais, almejando, assim, um posicionamento do Plenário desta Casa acerca desta matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Embora as indagações tenham sido propostas nesta Casa através da União dos Vereadores do Paraná – UVEPAR, em face da realidade das Câmaras Municipais do Estado, ressalto apenas que, visando uniformizar o entendimento, trataremos das questões sob o prisma das contratações realizadas pelas Câmaras Municipais e pelos Executivos Municipais.

Destaque-se que, diante do que preceitua a Constituição Federal, art. 37, inciso II ¹, 'o sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para a investidura em cargo público'.²

Consoante ensinamentos de Cármen Lúcia Antunes ROCHA, 'concurso público é o processo administrativo pelo qual se avalia o merecimento de candidatos à investidura em cargo ou emprego público, considerando-se as suas características e a qualidade das funções que lhes são inerentes. É pelo concurso público que se concretiza a igualdade de oportunidades administrativas e a impessoalidade na seleção do servidor, impedindo-se tanto a pessoalidade quanto a imoralidade administrativa'.³

Diante disso, vê-se que a regra é a admissão de pessoal por meio de concurso público para provimento efetivo de vaga em cargo ou emprego da Administração Pública.

Entretanto, a própria Constituição excetua essa regra quando permite o provimento comissionado. Quanto a ele, sabe-se que os manuais e obras de Direito Administrativo, via de regra, limitam-se a descrever os cargos em comissão com sendo cargos de provimento precário, que

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

² ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 200. Nota de rodapé n. 124.

³ *Ibidem*. p. 201.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prescindem de concurso público para a nomeação do servidor e que este será demissível *ad nutum*⁴.

Ressalte-se aqui uma breve discordância do que consta no Relatório da Comissão. A doutrina moderna não faz a diferenciação entre cargo em comissão e cargo de confiança proposta no relatório que afirmou que 'os de comissão possuem vínculo profissional e os de confiança vínculo político-institucional'. Vejamos a lição de Odete MEDAUAR:

O **cargo em comissão** é aquele preenchido com pressuposto de temporariedade; esse cargo, também denominado de **cargo de confiança**, é ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que o nomeia ou propõe a nomeação. Se a confiança deixa de existir ou se há troca de autoridade que propôs a nomeação, em geral o ocupante do cargo em comissão não permanece; o titular do cargo em comissão nele permanece enquanto subsistir o vínculo de confiança. [grifos do autor] ⁵

Ou seja, a confiança é um requisito para o provimento do cargo. Daí, infere-se que existem na Administração Pública cargos isolados capazes de serem providos por pessoas estranhas aos quadros, fundamentado na confiança que a autoridade detentora do cargo deposita no nomeado. O caráter é precário, já que o servidor poderá ser dispensado a qualquer tempo. Portanto, vislumbra-se que o requisito confiança aperfeiçoa a motivação da admissão de pessoas nestes cargos, deixando notório que uma das principais, senão a principal característica para o exercício do cargo comissionado, é a confiança.

⁴ Expressão latina que significa ao menor sinal. É constituída da preposição *ad* e do acusativo do singular do substantivo *nutus, us* (m.) sinal de cabeça. CRETELLA JÚNIOR, José. Tratado de direito administrativo. v. 4: o pessoal da administração pública. 2. ed., atual., ampl. e rev. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 42.

⁵ MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 265.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Descritas, em breves linhas, as formas de provimento de cargos públicos contidos no inciso II, do art. 37 da CF/88 entendendo possível a análise dos casos apresentados.

Dos Contadores no Poder Legislativo:

Saliente-se, primeiramente, que a forma de provimento dos cargos de contador do Poder Legislativo deverá ser por meio de concurso público, conforme dispõem a Carta Federal. Na sua impossibilidade, em face de concurso público frustrado, poderá ser realizada a revisão da carreira do quadro funcional, visando mantê-la em conformidade com os valores de mercado ou poderá, ainda, haver a redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos. Apresenta-se como outra opção a terceirização. Evidencie-se que, por óbvio, na inexistência deste cargo ou na sua extinção do quadro permanente, a terceirização também será uma opção plausível.

Entremos, pois, em uma seara problemática que reside no questionamento acerca do que a Administração Pública pode terceirizar, este é um tema que se constitui um dos mais polêmicos entre os doutrinadores da área administrativa.

Pode-se afirmar que a atividade passível de terceirização é aquela exercida pela Administração Pública que não coincide com seus fins principais, a já conhecida diferença entre atividade-meio e atividade-fim.

Ora, é sabido que a atividade de contadoria no Poder Legislativo não é atividade-fim, mas sim, atividade-meio. Portanto, não sendo atividade-fim, será passível de terceirização segundo a melhor doutrina. Ademais, o simples fato de a contabilidade gerar efeitos que atingirão a atividade-fim do Poder Legislativo, nos permite entender possível a terceirização deste serviço.

Destaque-se, porém, que tal posicionamento vai de encontro ao adotado pelo Tribunal de Contas da União que não admite a terceirização, vejamos:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A contratação de prestação de serviços para a execução de atividades inerentes à atividade fim da administração ou às suas categorias funcionais caracteriza contratação indireta e terceirização indevida de atividades exclusivas dos servidores efetivos, com afronta à exigibilidade constitucional de concurso público nas admissões (CF, art. 37, II), e não se justifica nem mesmo em razão da existência de déficit de pessoal.

Excertos. "É irregular a contratação de fundações de apoio para o fornecimento de mão-de-obra destinada a desempenhar funções típicas de cargos públicos, por contrariar o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97." AC-1193-29/06-P MV. "A contratação de terceirizados para a consecução de funções essenciais e próprias do órgão ou para a execução de atividades inerentes às suas categorias funcionais, bem como a presença de elementos de subordinação e pessoalidade culminam em manifesta burla ao disposto no art. 37, inciso II, da CF/88, que estabelece a exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público." AC-0593-10/05-1 AS. "A utilização de terceirizados em atividades próprias de servidores públicos constitui modalidade de burla à exigência constitucional de prévio concurso público para a admissão de pessoal e tem sido reiteradamente rechaçada por este Tribunal. (...) A principal dificuldade na utilização da terceirização de mão-de-obra parece residir na capacidade de identificação das atividades que se amoldam a este tipo de execução indireta e as que legalmente encontram-se proibidas de submeter-se a esse regime. O art. 1º do Decreto nº 2.271/97, que regula a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece que devem ser executados preferencialmente de forma indireta os serviços





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Já o § 2º da mesma norma prevê que não poderão ser objeto de terceirização atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (...) Como regra geral, a Administração Pública deve seguir as mesmas precauções adotadas pelas empresas privadas, evitando a terceirização de atividades finalísticas, primando pela especialização nos serviços a serem prestados, exigindo que a direção dos serviços seja feita por prepostos da contratada e assegurando-se de sua idoneidade econômica, bem como de sua regularidade trabalhista, fiscal e tributária." AC-0256-08/05-P MV. "(...) os conselhos de fiscalização profissional não poderão terceirizar as atividades que integram o plexo de suas atribuições finalísticas, abrangidas pelos seus Planos de Cargos e Salários, podendo, todavia, ser objeto de execução indireta apenas as atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dessas entidades, conforme firme orientação jurisprudencial desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 143/1999 - Segunda Câmara - TCU, e regulamentação estabelecida pelo Decreto federal 2.271/97; (...) "AC-0341-10/04-P WA, em sede de consulta. Ver também: AC-0975-21/05-2 LM.

Todavia, considerando a notória dificuldade de os Municípios manterem pessoal especializado em seu quadro efetivo, compreendo que cada gestor, *de per si*, examinará as vantagens e desvantagens da terceirização,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

decidindo da melhor maneira, cabendo-lhe, com o compromisso da eficiência e da economicidade, optar pela terceirização sem permitir a descaracterização da função do Estado.

Portanto, é cabível a terceirização da função de contador quando:

1) havendo o cargo no quadro efetivo, após aberto concurso público, este restar frustrado pelo não aparecimento de possíveis interessados ou pela inabilitação de todos;

2) não houver o cargo ou estiver este em extinção. Destaque-se aqui que a declaração de extinção do cargo deverá ser devidamente motivada.

Todavia, para que esta terceirização seja válida, é **necessário e fundamental** que a contratação de uma pessoa jurídica ou de uma pessoa física seja precedida de um procedimento licitatório, respeitados os preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo, *neste caso*, a inexigibilidade de licitação por notória especialização.

O prazo de duração destes contratos será regido pelo art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, portanto, serão limitados a 60 (sessenta) meses, regra essa que deverá ser utilizada para a repetição do concurso público. Assim, ter-se-á o *prazo máximo* de 05 anos, contado da 1ª licitação, para que seja realizado novo concurso público, podendo ser responsabilizado o gestor que deixar de atender a essas regras. Acrescente-se ainda que o valor que deverá ser pago à terceirizada será, *no máximo*, o mesmo valor que seria pago ao servidor que ocuparia o cargo efetivo (valores constantes do quadro ou plano de cargos e salários).

Além disso, evidencie-se que a terceirização deverá obedecer normas específicas, atentando-se para que a prestação dos serviços não venha a caracterizar vínculo empregatício, ou seja, existência de controle de horário, subordinação e dependência econômica, de acordo com a CLT e Súmula 331 do TST. Saliente-se também que a administração deverá se resguardar quanto a possíveis passivos trabalhistas.

Entendo prudente ainda destacar que, como se trata de substitutivo de pessoal, incluir-se-á no limite com gastos de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Destaque-se que, havendo a terceirização, o administrador público deverá tomar as precauções necessárias para que os documentos contábeis estejam sempre sob seu poder e guarda, bem como, para que fiscalize o contrato e oriente as empresas interessadas que a ausência, a perda, o extravio ou qualquer outra atitude que demonstre falta de zelo e que venha a prejudicar, inutilizar ou deteriorar os documentos públicos, as terceirizadas poderão ser chamadas à responsabilização.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná **poderá**, verificadas a má qualidade das informações prestadas e a desproporcionalidade dos serviços, emitir um alerta de que os serviços prestados não estão de acordo com as normas legais.

Outra possibilidade que se aventa é a redução da jornada de trabalho para os cargos efetivos, providos por concurso público, reduzindo-se, proporcionalmente os vencimentos.

No que concerne aos cargos em comissão, adotando o mesmo posicionamento já esposado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – Prejulgado n° 1277 ⁶ – e do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, conforme se denota da parte dispositiva do voto exposto no processo de Prestação de Contas n° 3225-02.00/02-1 ⁷, pela impossibilidade de que os contadores assumam cargos comissionados no Poder Legislativo, em face, principalmente, de se tratar de uma função permanente, embora não seja uma atividade-fim deste Poder.

A única possibilidade de provimento comissionado ou de função gratificada será se houver um serviço de contabilidade (departamento de contabilidade) e, havendo no mínimo 01 servidor inscrito no CRC, este

⁶ Em face do caráter contínuo de sua função, o cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, quando esta administrar seus próprios recursos, pois a atividade não se coaduna com cargos de livre nomeação e exoneração.

O provimento do cargo de contador requer obrigatoriamente prévia aprovação em concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal. (...)

⁷ ...permanece a irregularidade para o exercício em apreço quanto à utilização indevida de cargo em comissão para atividades de caráter permanente que constituem os cargos de Contador e Técnico em Contabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

poderá ser chefiado por um detentor de cargo comissionado ou por servidor estável com função gratificada, conforme art. 37, V, da CF.

Destaque-se ser **impossível** a assunção de dois ou mais cargos, empregos ou funções públicas, ainda que em Municípios distintos. Tal situação caracterizar-se-á irregular, uma vez que se trata de acumulação irregular de cargos, em face do que dispõe o art. 37, XVI, da CF.

Propõe-se ainda a possibilidade de que o contador assumira a denominada 'Contabilidade Descentralizada', ou seja, a assunção de duas funções, desde que esteja descrito nas atribuições do cargo, sendo remunerado apenas pelo Poder Executivo, o Contador deste Poder poderá assumir a contabilidade do Poder Legislativo. Repise-se aqui que a extinção do cargo neste Poder deverá ser devidamente motivada.

Dos Contadores no Poder Executivo:

Entende-se imprescindível a realização de um concurso público, conforme preceitua a Carta Federal. Não sendo possível o preenchimento da vaga, em face da inexistência de interessados, a Municipalidade poderá valer-se da revisão do plano de carreira, da redução da jornada de trabalho, com redução proporcional dos vencimentos ou da terceirização nos moldes e requisitos antes esposados, ou seja, respeitados os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo, os valores, o limite de despesa com pessoal e as precauções relativas aos documentos.

São válidas as mesmas regras aplicáveis aos Contadores do Poder Legislativo, inclusive a questão relativa ao cargo comissionado que, existindo um serviço de contabilidade no Município e, havendo no mínimo 02 servidores inscritos no CRC, poderá haver um cargo comissionado de chefia.

Frise-se que este Contador poderá, desde que descrito nas atribuições do seu cargo, assumir também a contabilidade do Poder Legislativo.

Destaque-se ser **impossível** a assunção de dois ou mais cargos, empregos ou funções públicas, ainda que em Municípios distintos. Tal situação caracterizar-se-á irregular, uma vez que se trata de acumulação irregular de cargos, em face do que dispõe o art. 37, XVI, da CF.

Dos Assessores Jurídicos no Poder Legislativo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Aplicam-se aos assessores jurídicos do Poder Legislativo as mesmas considerações apontadas com relação à necessidade de realização de concurso público, por se tratar de disposição constitucional. Destaque-se que se houver necessidade do cargo, ele deverá ser provido em caráter efetivo. Ainda vislumbra-se possível a revisão do plano de carreira e a redução da jornada de trabalho, com a devida redução dos vencimentos, bem como será possível a terceirização, desde que seja precedido de certame licitatório e de que seja comprovado o insucesso em concurso público realizado para provimento da vaga.

Os prazos legais da Lei de Licitações e Contratos deverão ser respeitados, ou seja, a duração destes contratos será regida pelo art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, portanto, serão limitados a 60 (sessenta) meses, regra essa que deverá ser utilizada para a repetição do concurso público.

O valor a ser pago à empresa ou pessoa física terceirizada, deverá ser, *no máximo*, o mesmo valor que seria pago ao servidor que ocuparia o cargo efetivo.

Em se tratando de substitutivo de pessoal, incluir-se-á no limite com gastos de pessoal.

Alerte-se que, também neste caso, havendo a terceirização, o administrador público deverá tomar as precauções necessárias para que os documentos administrativos estejam sempre sob seu poder e guarda, bem como, para que orientem as empresas interessadas que a ausência, a perda, o extravio ou qualquer outra atitude que demonstre falta de zelo e que venha a prejudicar, inutilizar ou deteriorar os documentos públicos, os terceirizados poderão ser chamados à responsabilização.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná **poderá**, verificadas a má qualidade das informações prestadas e a desproporcionalidade dos serviços, emitir um alerta de que serviços prestados não estão de acordo com as normas legais.

A diferença entre esse cargo e o de Contador reside, essencialmente, na **possibilidade** deste cargo ser provido de forma precária,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

isto é, por meio de cargo comissionado⁸ isolado, ressalve-se, desde que os cargos estejam ligados diretamente à autoridade e não ao órgão, pois, caso a necessidade seja a de atender ao Poder como um todo, o servidor deverá ser concursado. Neste caso, também é possível que, existindo no mínimo 01 servidor devidamente inscrito no órgão de classe – OAB – o departamento poderá ser chefiado por um detentor de cargo comissionado ou por servidor estável com função gratificada, conforme art. 37, V, da CF.

Destaque-se ser **impossível** a assunção de dois ou mais cargos, empregos ou funções públicas, ainda que em Municípios distintos. Tal situação caracterizar-se-á irregular, uma vez que se trata de acumulação irregular de cargos, em face do que dispõe o art. 37, XVI, da CF.

Cabe assinalarmos ainda que há que se observar o princípio da proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e em cargo em comissão.

Neste sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO
MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.
OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE

⁸ **Entendimentos consonantes:** Tribunal de Contas de Santa Catarina, manifestado no Prejulgado nº 1579: (...) 2. Havendo necessidade de diversos profissionais do Direito para atender aos serviços jurídicos de natureza ordinária do ente, órgão ou entidade, que inclui a defesa judicial e extrajudicial e cobrança de dívida ativa, é recomendável a criação de quadro de cargos efetivos para execução desses serviços, com provimento mediante concurso público (art. 37 da Constituição Federal), podendo ser criado cargo em comissão para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional (Procuradoria, Departamento Jurídico, Assessoria Jurídica, ou denominações equivalentes). Se a demanda de serviços não exigir tal estrutura, pode ser criado cargo em comissão de assessor jurídico, de livre nomeação e exoneração. (...)

Tribunal de Contas da União: Com efeito, e na mesma linha de entendimento esposada pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, penso que os cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico podem ser providos através de Cargos em Comissão, tendo em vista as características que envolvem suas atribuições, sendo imprescindível ali a presença do fator "confiança do administrador". (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Recurso de Reconsideração nº 006189-02.00/98-1. Tribunal Pleno. Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Julgamento: 19. jul. 2000. Publicado em: 14.ago.2000.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I - Cabe

ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido.⁹

Dos Assessores Jurídicos no Poder Executivo:

Em virtude da aplicabilidade de todo o exposto para o Assessor Jurídico do Poder Legislativo ao Assessor Jurídico do Poder Executivo, deixo de repetir as linhas acima, remetendo-me, porém, a elas.

No que tange às Consultorias, embora a questão não tenha sido expressamente abordado nos autos, afirma-se que são possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para **objeto específico** e que tenha **prazo determinado** compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

Por fim, entendo prudente ressaltar que todas as regras gerais de contratação são aplicáveis também às Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Intermunicipais.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar as regras gerais para contratação de contadores e assessores jurídicos nos seguintes moldes:

⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 365.368-7 Santa Catarina. Primeira Turma. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 22. maio. 2007. Publicado no DJ de 29. jun. 2007.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REGRAS GERAIS PARA CONTADORES, ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

- **Necessário** concurso público, em face do que dispõe a Constituição Federal.

- **Revisão da Carreira do Quadro Funcional**, procurando mantê-la em conformidade com os valores de mercado.

- **Redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos.**

- **Terceirização:**

- I) **Comprovação de realização de concurso infrutífero;**
- II) **Procedimento licitatório;**
- III) **Prazo do art. 57, II, Lei 8.666/93;**
- IV) **Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo;**
- V) **Possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos.**
- VI) **Responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato.**

- **Deve-se observar a regra inserta no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, quanto à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas.**

- **Havendo serviço de contabilidade ou de assessoria jurídica, tanto no legislativo quanto no executivo no mínimo 01 dos integrantes deverá estar**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



regularmente inscrito no CRC ou na OAB – conforme o caso. O departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada conforme art. 37, v, da CF.

- Sendo substitutivo de pessoal: computar-se-á no limite de despesa com pessoal previsto na LRF.

Somado às regras gerais acima, há que se observar, em cada caso, as regras específicas.

REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTADORES DO PODER LEGISLATIVO

- Cargo em comissão: Impossibilidade, salvo se houver um departamento de contabilidade. No mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC. O departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada.

- Contabilidade
Descentralizada: Nos casos em que, *devidamente motivado*, o cargo estiver em extinção ou que inexistir o cargo, será possível que o contador do Poder Executivo e por ele remunerado preste seus serviços ao Poder Legislativo, desde que descrito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REGRAS ESPECÍFICAS PARA ASSESSORES JURÍDICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO

nas atribuições do cargo.

- Terceirização: possibilidade nos casos em que, *devidamente motivado*, o cargo estiver em extinção ou que inexista o cargo.

- Cargo em comissão: Possível, desde que seja diretamente ligado à autoridade. Não pode ser comissionado para atender ao Poder como um todo. Possibilidade da criação de cargo comissionado de chefia ou função gratificada para assessoramento exclusivo do Chefe do Poder Legislativo ou de cada Vereador, no Caso do Poder Legislativo e do Prefeito, no caso do Poder Executivo. Deverá haver proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados.

CONSULTORIAS CONTÁBEIS E JURÍDICAS

- Possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VEREADORES
FLS. 70
PROCURADOR GERAL DO TCE/PR

gestão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Curitiba, 7 de agosto de 2008.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Vice-Presidente no exercício da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 142/2018

Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75, inciso III da Constituição Estadual, no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 dezembro de 2005, com fundamento na Resolução nº 19/2009, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 227, de 27 de novembro de 2009, e considerando o Acórdão nº 1.847/2018 – Tribunal Pleno, Processo nº 418651/2018,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta municipal e estadual, incluídas as secretarias de Estado, as autarquias, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham o Poder Público como acionista ou controlador, os consórcios intermunicipais, o Poder Legislativo (estadual e municipais), o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público estadual, além de outros entes que venham a ser entendidos como sujeitos à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Art. 2º A fiscalização dos atos relacionados a seleções de pessoal, incluindo os atos preparatórios iniciais e finais, obedecerá aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução.

§ 1º Deverão ser remetidos para análise e registro deste Tribunal os atos relativos a concursos públicos, testes seletivos, processos seletivos simplificados, prorrogações de contratação temporária de pessoal, contratações emergenciais de pessoal e outros que se enquadrem nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Eventual suspensão ou cancelamento, de caráter administrativo ou judicial, do processo de admissão, também deverá ser informado ao TCE/PR, independentemente da fase em que o processo se encontrar, ainda que a ocorrência se dê nos atos preparatórios.

§ 3º Caso o processo de admissão seja retomado, nos casos do § 2º, a nova situação também deverá ser informada ao TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O Tribunal de Contas fiscalizará a seleção de estagiários e de jovens aprendizes utilizando-se dos métodos cabíveis, restando dispensado o envio de tais processos via SIAP – Admissão.

Art. 3º A fase inicial dos atos relativos a admissão de pessoal será autuada como requerimento de análise técnica e deverá ser encaminhada, assim como as demais fases, a este Tribunal nos termos definidos pelas normas específicas vigentes na data da autuação do processo que dispõem sobre o peticionamento eletrônico, mídias, tamanho e formatos dos documentos, atualmente contidas na Instrução Normativa nº 62/2011 e na Instrução de Serviço nº 27/2011.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o peticionamento em meio eletrônico estão disponíveis no *site* deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), no Portal e-Contas Paraná.

Art. 4º Além dos dados relativos às seleções de pessoal e aos atos correlatos precedentes, as entidades deverão providenciar e manter atualizado o cadastro das informações atinentes aos Módulos de Quadros de Cargos/Empregos e Funções, Verbas, Cadastro de Veículos de Publicação, Histórico Funcional e dados da Folha de Pagamento de seus servidores, conforme *layout* de dados (dicionário de dados) publicado pelo TCE/PR, dada a existência de integração entre os Módulos.

Parágrafo único. Os *layouts* de dados (dicionários de dados) serão publicados na página eletrônica do TCE/PR (www.tce.pr.gov.br), com indicação do módulo correlato do respectivo sistema, da data de publicação e do prazo para uso obrigatório de cada um dos módulos.

Art. 5º Nas hipóteses em que o *layout* de dados (dicionário de dados) do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP exigir informação acerca do fundamento legal, os dados da legislação correspondente deverão ser previamente cadastrados no Sistema ATOTECA do TCE/PR.

Art. 6º O envio de dados para análise e registro por meio do SIAP não restringe a competência do Tribunal para examinar, por meio de cruzamento de dados ou de auditorias e inspeções nas entidades, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas aos atos de seleção de pessoal.

Art. 7º Nos requerimentos de análise técnica e nos processos de admissão de pessoal, consideram-se:

I – entidade: nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pela seleção de pessoal;

II – gestor: o nome do representante legal da entidade/órgão na ocasião da instauração do requerimento de análise técnica de seleção de pessoal junto ao Tribunal de Contas, assim como no envio de petição intermediária de abertura de nova fase, em qualquer uma das fases da admissão;

III – gestor atual: o nome do representante legal da entidade/órgão na ocasião da análise do requerimento de análise técnica de seleção de pessoal ou do processo de admissão de pessoal, em qualquer uma das fases da admissão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



IV – processo de seleção por execução direta: processo de admissão realizado pela própria entidade, através de seus servidores e mediante estrutura e organização próprias, sem intermédio de terceiros contratados;

V – processo de seleção por execução indireta: processo de admissão realizado por empresa ou instituição terceirizada, selecionada mediante licitação, ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

VI – petição intermediária de abertura de nova fase: petição intermediária referente ao primeiro envio das fases de “Atos Preparatórios Finais”, “Abertura do Processo de Seleção” e “Atos de Admissão”;

VII – petição intermediária de alteração de dados: petição intermediária referente à alteração de dados já enviados via SIAP – Admissão em qualquer uma das fases, independentemente do motivo da sua criação.

Art. 8º A autuação eletrônica dos requerimentos de análise técnica de admissão de pessoal estará condicionada à identificação dos responsáveis pelos atos.

Parágrafo único. Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas todos os gestores que respondem pela entidade.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 9º O envio das informações e documentos de processo de seleção de pessoal e de seus atos precedentes ocorrerá em quatro etapas (“Atos Preparatórios Iniciais”, “Atos Preparatórios Finais”, “Abertura do Processo de Seleção” e “Atos de Admissão”), conforme *layout* de dados (dicionário de dados) publicado pelo TCE/PR.

§ 1º No envio das informações e documentos referidos no *caput*, observar-se-ão os seguintes prazos:

I – ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS: 5 (cinco) dias úteis, a contar, conforme o caso:

a) da data de publicação do edital de licitação que tem como objeto a escolha de empresa ou instituição responsável pela condução do processo de seleção; ou

b) da data de publicação do ato de dispensa ou de reconhecimento de inexigibilidade de licitação que tenha como objeto a contratação de empresa ou instituição responsável pela condução do processo de seleção; ou

c) da data da publicação do ato de designação dos membros da comissão organizadora específica, nos processos em que a entidade optar pela execução direta do processo de seleção de pessoal;

II – ATOS PREPARATÓRIOS FINAIS: 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato firmado com a empresa ou instituição responsável pela execução do processo de seleção de pessoal, nos casos de execução indireta do certame;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO: 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal consolidado;

IV – ATOS DE ADMISSÃO (anexo I):

a) ADMISSÕES INICIAIS: a partir da data de exercício do primeiro candidato admitido, o ente ou a entidade terá 60 (sessenta) dias corridos para alimentar o SIAP – Admissão com todas as informações relativas a este período, devendo enviá-las nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do período de 60 dias;

b) ADMISSÕES COMPLEMENTARES: a partir da data de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da fase IV – Atos Iniciais de Admissão (alínea “a”), o ente ou a entidade terá 180 (cento e oitenta) dias corridos para alimentar o SIAP – Admissão com todas as informações relativas a este período, devendo enviá-las nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do período de 180 dias.

§ 2º Os prazos iniciam-se no primeiro dia útil imediatamente posterior às datas previstas nos incisos do *caput*.

§ 3º No caso previsto no § 1º, inciso I, alínea “c”, deste artigo, caso o órgão/entidade não tenha instituído comissão organizadora específica para a realização do certame, contando apenas com comissão permanente, o prazo será contado a partir do fim da produção de todos os documentos exigidos na fase 1 – Atos Preparatórios Iniciais.

§ 4º Todos os envios complementares de admissão estarão sujeitos ao prazo previsto no § 1º, inciso IV, alínea “b”, deste artigo (com exceção do previsto nas Disposições Finais e Transitórias), tendo como marco inicial para a contagem do prazo a data de exercício do primeiro candidato admitido após o envio do processo complementar imediatamente anterior.

§ 5º Não haverá fase “II – Atos Preparatórios Finais” nas seleções de pessoal por execução direta, inexistindo, nesses casos, obrigação de cumprimento do prazo previsto para essa fase.

§ 6º A entidade deverá providenciar a alimentação do SIAP na medida em que as convocações e as admissões forem sendo realizadas, sendo que somente será possível enviar os dados e os documentos após o término do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no inciso IV, alínea a, ou do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no inciso IV, alínea “b”.

§ 7º Nos casos previstos no inciso IV, alíneas “a” e “b”, deverão ser remetidos todos os dados e documentos relativos às convocações e admissões realizadas nos períodos de 60 ou 180 dias, respectivamente, inclusive os relativos aos candidatos convocados e não nomeados/contratados.

§ 8º Em caso de indisponibilidade temporária dos sistemas deste Tribunal que impossibilite o cumprimento dos prazos previstos nesta normativa, o órgão ou a entidade responsável pelo envio das informações deverá anexar documento



informando a ocorrência, para que a situação possa ser confirmada e reste justificado eventual afastamento das sanções cabíveis, se for o caso.

§ 9º A ausência de análise do Tribunal de Contas de fase anterior do procedimento de seleção não altera o prazo de envio das fases posteriores por parte do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 10. Para o encaminhamento dos atos de admissão de pessoal e seus atos preparatórios, bem como das posteriores alterações realizadas (petições intermediárias de alteração), a autoridade administrativa responsável pelo ato de pessoal, ou quem for designado para esta atividade, respeitando-se as regras de controle de acesso do TCE/PR, deverá efetuar o envio das informações e documentos por meio eletrônico, conforme sistema específico disponibilizado pelo TCE/PR, atualmente nominado de Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, seguindo-se os respectivos *layouts* de dados (dicionário de dados).

§ 1º As petições intermediárias que se destinem a alterar informações e documentos de requerimentos e de processos instaurados mediante envio de informações pelo SIAP (petições intermediárias de alteração de dados) deverão, obrigatoriamente, ser protocoladas por meio do citado sistema, não sendo permitido o seu peticionamento diretamente através do Portal e-Contas.

§ 2º O SIAP possibilitará o envio das informações por preenchimento de suas telas e/ou por importação de dados, a critério do usuário, com exceção da listagem dos inscritos no processo de seleção, que será recebida apenas por importação de dados, sendo que o arquivo importado será validado e, na hipótese de inconsistência em qualquer de suas linhas, rejeitado.

§ 3º O órgão ou a entidade responsável pela alimentação do SIAP – Admissão deverá apresentar os dados e os documentos no formato estabelecido pelo *layout* de dados (dicionário de dados), podendo prever, no Edital de Licitação dos processos de seleção por execução indireta, que a empresa ou a entidade responsável pela condução da seleção de pessoal forneça os arquivos no formato determinado por este Tribunal e que poderá haver sancionamento da empresa ou da entidade em caso de alteração dos dados antes da importação.

§ 4º A integridade e a veracidade dos dados importados é de responsabilidade tanto da entidade fiscalizada como da empresa ou instituição responsável pela produção dos dados e envio dos arquivos a este Tribunal, sendo aplicáveis as sanções previstas tanto na Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, como no Código Penal e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DOS DADOS E DOCUMENTOS DOS REQUERIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA - ADMISSÃO E DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO

Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no *layout* de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:

I - ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS:

a) ato designando os membros da comissão/banca organizadora do processo de seleção com indicação da qualificação profissional de seus membros e respectiva publicação;

b) justificativa para abertura do processo de seleção de pessoal e autorização do Chefe do Poder competente/Responsável legal da entidade;

c) em caso de execução indireta do certame, cópia do edital de abertura de licitação ou do ato de dispensa ou de inexigibilidade, com comprovante da respectiva publicação;

d) em caso de dispensa ou de inexigibilidade, termo de referência, projeto básico ou outro documento semelhante que contenha o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço e que assegure a sua viabilidade técnica (art. 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

e) em caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, cópia do parecer jurídico certificando a legalidade da contratação direta;

f) em caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, comprovação de que os requisitos legais para a contratação direta foram cumpridos;

g) nas contratações

temporárias, expressa autorização da autoridade competente para abertura do processo seletivo simplificado/teste seletivo, contendo as justificativas previstas na legislação local que caracterizam a necessidade temporária de excepcional interesse público que afastam a obrigatoriedade de realização de concurso público (convênio, substituição de cargos efetivos, situação emergencial etc.);

h) em caso de contratação para execução de objeto de convênio, cópia do respectivo termo.

II - ATOS PREPARATÓRIOS FINAIS:

a) ata de julgamento da licitação, quando for realizada;

b) cópia do contrato firmado com a instituição contratada para execução do processo de seleção de pessoal, na hipótese de execução indireta, com a respectiva publicação do extrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



c) cópia dos comprovantes de qualificação técnica da instituição apresentados no processo de contratação, inclusive acerca dos procedimentos e sistemas aplicados para garantia do sigilo das provas, na hipótese de execução indireta (registro ou inscrição na entidade profissional competente e comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação);

d) cópia do contrato social ou do estatuto da instituição contratada para a realização do certame;

e) comprovação de compatibilidade do valor da contratação com o valor de mercado, na hipótese de dispensa ou de inexigibilidade.

III – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

a) edital de abertura do processo de seleção de pessoal, que deverá conter, no mínimo, o seguinte:

1. identificação do cargo ou emprego público, suas atribuições, qualificação profissional exigida e valor total da remuneração;
2. nas contratações temporárias, informação de que se trata de contratação temporária, e nas contratações para emprego público, informação de que se trata de contratação para emprego público;
3. a quantidade de vagas ofertadas e, nas situações previstas pela legislação local, previsão de reserva de vagas;
4. o valor da taxa de inscrição, a forma de pagamento e forma de comprovação dos requisitos necessários para a isenção do valor da inscrição, se for o caso;
5. os locais e os procedimentos de inscrição, estipulando prazo razoável para sua realização e sua forma de confirmação;
6. o conteúdo programático de cada prova e as datas em que serão aplicadas ou local para divulgação das datas e locais de prova;
7. a composição da nota de cada prova na formação da nota final do candidato, incluindo os critérios de desempate, respeitado o primeiro critério determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
8. forma, prazo e demais requisitos para apresentação dos recursos e forma de ciência dos resultados do julgamento;
9. a indicação do prazo de validade do certame e de eventual possibilidade de prorrogação;
10. caso haja seleção por meio de análise de currículo ou prova oral, demonstração de que foram respeitados critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade;

b) comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (§ 2º do artigo 8º da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação), além da publicação no Diário Oficial;

- c) ato designando os membros da banca ou comissão examinadora/julgadora do processo de seleção, seja ela terceirizada ou interna, com indicação da qualificação profissional de seus membros;
- d) comprovação de existência de vínculo entre os examinadores e a instituição responsável pela condução do processo de seleção, mediante apresentação de cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços;
- e) cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados;
- f) cópia de Comunicação ao Órgão de Classe, em caso de realização de seleção para provimento de funções cujos respectivos órgãos de classe exijam ser informados;
- g) demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (anexo III);
- h) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (anexo III);
- i) declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com a indicação do artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (anexo III);
- j) demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis (anexo III).

IV - ATOS DE ADMISSÃO:

- a) edital de homologação das inscrições, acompanhado da publicação;
- b) edital de divulgação do resultado final do processo de seleção, acompanhado de publicação;
- c) homologação do resultado final, com demonstração dos critérios de desempate utilizados, acompanhado de publicação;
- d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama etc);
- e) justificativas para eventuais admissões fora da ordem de classificação (termos de desistência, pedido de final de lista, não atendimento à convocação, ordem judicial etc.);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



f) declaração do gestor responsável de que os admitidos apresentaram declaração de que não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10, da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF (anexo II);

g) declaração dos membros da banca/comissão organizadora de que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

h) declaração dos membros das bancas/comissões examinadora/julgadora de que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

i) caso o candidato tenha sido nomeado ou contratado nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, com fundamento no art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), comprovação de que a admissão tem amparo em alguma das exceções previstas nas alíneas do referido dispositivo legal.

§ 1º Não haverá fase de Atos Preparatórios Finais nos processos de seleção de pessoal que forem executados diretamente pela entidade, que ficará desobrigada de enviar documentos nessa fase.

§ 2º Os documentos exigidos para a autuação de cada fase da admissão de pessoal deverão obedecer ao mínimo previsto nesta Instrução, podendo ser desmembrados para fins de alimentação do SIAP – Admissão, conforme o *layout* de dados.

§ 3º Aos processos de seleção de pessoal por execução indireta aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 (e correlatas), inclusive o disposto em seus arts. 46 e 72 (ressalvada a impossibilidade de subcontratação nos casos da dispensa prevista no art. 24, XIII, da mesma Lei), quando for o caso, observada a necessidade de recolhimento das taxas de inscrições dos candidatos à conta do Tesouro.

Art. 12. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal complementar, além do envio eletrônico das informações descritas no dicionário de dados (*layout* de dados) vigente na data de autuação, conterá:

a) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, etc);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) justificativas para eventuais admissões fora da ordem de classificação (termos de desistência, pedido de final de lista, não atendimento à convocação, ordem judicial, etc.);

c) declaração do gestor responsável de que os admitidos apresentaram declaração de que não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10, da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF (anexo II);

d) ato de prorrogação da validade do processo de seleção e respectiva publicação, nos casos de admissões ocorridas após o término da validade inicial;

e) ato de prorrogação de contrato temporário, nos casos de prorrogação de contrato temporário;

f) caso o candidato tenha sido nomeado ou contratado nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, com fundamento no art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, comprovação de que a admissão tem amparo em alguma das exceções previstas nas alíneas do referido dispositivo legal.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a autuação dos requerimentos de análise técnica complementares de admissão deverão obedecer ao mínimo previsto nesta Instrução, podendo serem desmembrados para fins de alimentação do SIAP – Admissão, conforme o *layout* de dados.

Art. 13. Para fins de verificação do cumprimento dos limites previstos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, nos processos de seleção de pessoal, a Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE e a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM comunicarão à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE os resultados do acompanhamento da despesa total com pessoal.

Art. 14. A ausência de alimentação prévia e correta do SIAP – Quadro de Cargos/Empregos e Funções impedirá o envio das admissões por meio do SIAP – Admissão e poderá ensejar a aplicação de sanções ao órgão ou à entidade responsável, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, conforme o caso.

Art. 15. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná poderá divulgar relatórios contendo dados e documentos enviados via SIAP – Admissão que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.



CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE
ANÁLISE TÉCNICA DE ADMISSÃO DE PESSOAL E DOS PROCESSOS DE
ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 16. As informações e os documentos enviados via requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou via processo de admissão de pessoal serão analisados eletronicamente, para verificação de legalidade e identificação de irregularidades, inconsistências ou omissões no lançamento dos dados, nos termos desta Normativa.

Art. 17. Os parâmetros e critérios da análise eletrônica serão disponibilizados na página eletrônica do Tribunal de Contas, para consulta pública geral.

Parágrafo único. Os parâmetros e critérios da análise eletrônica publicizados estão sujeitos a alterações, que também serão disponibilizadas na página eletrônica do Tribunal de Contas.

Art. 18. A matriz contendo as regras de captação, pré-análise e análise, suas descrições e casos de aplicação, e a metodologia para apuração da amostragem de que trata o art. 21, *caput*, desta Normativa, será disponibilizada na página da *intranet* do Tribunal de Contas, assegurando-se aos Conselheiros, Auditores e Ministério Público de Contas a verificação dos parâmetros de conformidade do Sistema.

§ 1º As modificações e atualizações da matriz de regras realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, passíveis de influir na análise eletrônica dos atos de admissão e das fases precedentes da seleção de pessoal, serão publicadas na página da *intranet* do Tribunal de Contas.

§ 2º Eventual questionamento ou proposta de alteração, apresentado por Conselheiros, Auditores ou membros do Ministério Público de Contas, sobre o conteúdo da matriz de regras deverá ser analisado por comissão temporária, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Art. 19. A análise eletrônica compreenderá regras de captação, pré-análise e análise.

§ 1º As regras de captação impedem o envio de informações incompletas e inconsistentes e o envio de atos nos quais não se verifica o preenchimento de requisitos legais, podendo, ainda, indicar a necessidade de apresentação de outros documentos ou informações, sem impedir o envio das informações ou atos.

§ 2º As regras de pré-análise aperfeiçoam-se a partir de juízo do responsável pelo exame do processo, no momento da apreciação do seu conteúdo pela Unidade Técnica responsável pela análise.

§ 3º As regras de análise são aplicadas automaticamente pelo sistema analisador (AGEN), independentemente de juízo do responsável, no momento da apreciação do conteúdo dos dados pela Unidade Técnica responsável pela análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



§ 4º As regras de análise eletrônica podem ser concomitantemente de captação e de análise.

Art. 20. Os dados e documentos de seleção de pessoal encaminhados por meio de Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) serão autuados inicialmente como Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal, sendo enviados diretamente à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Art. 21. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão realizará análise eletrônica conforme parâmetros fixados nos termos acima expostos, podendo utilizar critérios de amostragem na fiscalização das fases I, II e III, ficando o resultado registrado no sistema para eventual consulta.

§ 1º Os atos enviados na fase IV serão obrigatoriamente analisados, preferencialmente de forma automatizada, e, quando forem considerados aptos para o registro, serão relacionados em lista, na qual constarão as principais informações, como número(s) do(s) processo(s), nome(s) do(s) candidato(s) admitido(s), número(s) do(s) ato(s), data(s) de publicação, cargo(s)/emprego(s) etc.

§ 2º A lista, finalizada a critério da Unidade Técnica, será disponibilizada para homologação do Presidente.

§ 3º O despacho de homologação, contendo a lista dos atos de admissão aptos para registro, será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º No caso de discordância com relação a registro de ato de admissão relacionado na lista, o Presidente determinará a exclusão e o encaminhamento do processo respectivo à Diretoria de Protocolo para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, do Regimento Interno.

Art. 22. Será emitida certidão individualizada de registro pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nos processos contidos na lista homologada pelo Presidente.

Art. 23. A identificação de irregularidades no Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal acarretará a realização de diligências preliminares, nos termos do art. 168, XIII, do Regimento Interno, ou, conforme Instrução Normativa própria, através de outros meios de comunicação eletrônica disponíveis.

§ 1º Caso a análise eletrônica identifique irregularidade grave, cuja manutenção coloque em risco o controle eficaz do processo de seleção de pessoal, a realização de diligências preliminares poderá ser dispensada e o requerimento imediatamente distribuído, podendo o Relator, presentes os requisitos, adotar a medida cautelar pertinente, nos termos do art. 400 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, cabendo à Coordenadoria de Gestão Estadual ou à Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, a instrução do processo.

§ 2º Os requerimentos considerados regulares após a realização de diligências preliminares terão seus atos encaminhados para homologação, nos termos do art. 21, § 1º, ou permanecerão na Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para controle de fases posteriores, conforme o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



§ 3º Os requerimentos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, do Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso.

§ 4º A juntada de resposta intempestiva, o pedido de prorrogação de prazo ou a ausência de resposta a diligência preliminar implicará a reatuação e a distribuição do requerimento, na forma do § 3º deste artigo, em caso de comprometimento ao regular andamento do feito.

§ 5º O Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal só será distribuído e reatuado uma única vez, independentemente de serem encontradas irregularidades em mais de uma fase da análise.

§ 6º Após a conversão dos processos de admissão de pessoal realizada na forma do § 3º, à Coordenadoria de Gestão Estadual ou à Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, caberá a análise concomitante de todas as demais fases, via instrução processual, vedada a realização de análise por amostragem.

Art. 24. Após o julgamento, os Requerimentos de Análise Técnica – Admissão de Pessoal e os processos de admissão de pessoal serão enviados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para registro, a ser realizado preferencialmente de modo automático.

Art. 25. A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF, em caso de implementação de procedimentos de integração com o SIAP, deverá ser previamente consultada a fim de verificar a compatibilidade da integração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os *layouts* de dados (dicionários de dados) e o manual do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP poderão sofrer alterações, a critério do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, nessa hipótese, o novo *layout* de dados (dicionário de dados) será publicado no endereço eletrônico do TCE/PR, sendo exigida a sua utilização depois de decorrido prazo razoável de sua publicação, conforme a complexidade da mudança realizada, excetuando as modificações destinadas a facilitar ou esclarecer a utilização do SIAP, que poderão ser exigidas de imediato.

Art. 27. O não envio das informações e documentos via SIAP, na forma e prazos estabelecidos na publicação dos *layouts* de dados e nesta Instrução Normativa, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 e posteriores alterações legislativas, além de, conforme a hipótese, a juízo do TCE/PR, ensejar a negativa de registro dos atos de admissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. Caso sejam detectadas irregularidades recorrentes na entidade, a unidade técnica deverá comunicar a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A unidade responsável pela análise dos requerimentos ou processos de seleção de pessoal consultará o Histórico da entidade, para levantamento de eventuais recomendações e determinações já emitidas com relação ao mesmo assunto objeto do registro.

Art. 29. Esta Instrução Normativa também se aplica aos processos de seleção de pessoal complementares a processos de admissão já enviados a este Tribunal anteriormente à disponibilização do SIAP – Admissão e que ainda estejam no período de prazo de validade do Edital.

§ 1º A informação de que o processo a ser enviado é complementação de processo inicial remetido a este Tribunal antes da disponibilização do SIAP - Admissão deverá constar no próprio sistema e é de responsabilidade do órgão/entidade.

§ 2º Nos processos de seleção de pessoal complementares a processos de admissão enviados a este Tribunal anteriormente à disponibilização do SIAP – Admissão, constarão as informações da fase I – Atos Preparatórios Iniciais, da fase II – Atos Preparatórios Finais (caso haja), da fase III – Abertura do Processo de Seleção e da fase IV - Atos de Admissão, indicando, na última fase, os casos em que a admissão já tenha sido remetida a este Tribunal em processo anterior.

§ 3º Nos processos de seleção de pessoal complementares a processos de admissão enviados a este Tribunal anteriormente à disponibilização do SIAP, a análise se restringirá aos dados e documentos relativos à fase IV - Atos de Admissão.

§ 4º Caso haja nova admissão, em virtude de decisão judicial, em processo já enviado a este Tribunal anteriormente à disponibilização do SIAP – Admissão e que já esteja com o prazo de validade do Edital expirado, as novas admissões deverão ser enviadas no último processo complementar enviado via e-Contas, não se aplicando a estas admissões, portanto, a exigência de envio via SIAP – Admissão.

Art. 30. Nos casos em que o documento requerido pelo SIAP não tenha sido produzido em fase já encerrada, em virtude de não constar no rol previsto na Instrução Normativa nº 118/2016, a entidade deverá substituí-lo por documento contendo esta justificativa.

Art. 31. As regras de análise aplicadas às fases ocorridas anteriormente à publicação da Instrução Normativa nº 118/2016 não gerarão diligências caso não estivessem dentro do escopo de fiscalização anteriormente à implementação do SIAP – Admissão.

Art. 32. A sistemática de análise prevista nesta normativa será aplicada aos autos em trâmite na data de sua publicação, vedada a aplicação de análise mais gravosa às fases dos requerimentos e processos que já tenham sido enviadas a este Tribunal na data em que esta Instrução entrar em vigor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. As diligências e comunicações já expedidas de acordo com a sistemática de análise anterior deverão ser tratadas conforme metodologia da Instrução Normativa nº 118/2016.

Art. 33. Os documentos previstos no art. 11, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “d” e “e” e no art. 12, alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão deixar de ser requeridos para a instauração do requerimento de análise técnica de admissão de pessoal, quando o registro previsto no art. 21, § 1º, for realizado de forma integralmente automatizada.

Parágrafo único. Os documentos referidos no *caput* deverão ser arquivados na origem, nos autos do processo de admissão de pessoal, podendo ser requeridos por este Tribunal de Contas, a qualquer tempo, para verificação em procedimento de fiscalização.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando revogada a Instrução Normativa nº 118/2016.

Curitiba, 26 de julho de 2018.

Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I



INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DOS DADOS E DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE IV – ATOS DE ADMISSÃO

Para fins de exemplificação do contido no art. 10, IV, o prazo para envio da fase IV - ATOS DE ADMISSÃO deve ser calculado da seguinte forma:

a) Admissões Iniciais: Suponha-se que o primeiro candidato entrou em exercício em 04/01/2016 (segunda-feira). A partir de 04/01/2016, a entidade terá 60 dias corridos para acumular os dados das admissões que ocorrerem nesse período (de 05/01/2016 a 04/03/2016, portanto, pois o prazo se inicia no primeiro dia útil posterior ao marco temporal). Após os 60 dias, a entidade terá 5 dias úteis para enviar a 4ª fase do processo de admissão (07, 08, 09, 10 e 11/03/2016).

b) Admissões complementares: Suponha-se que, no primeiro envio, foram enviados os dados e documentos relativos aos cinco primeiros admitidos. Em 29/04/2016 (sexta-feira), entrou em exercício o sexto candidato. A partir de 29/04/2016, a entidade terá 180 dias corridos para acumular os dados das admissões que ocorrerem nesse período (de 02/05/2016 a 28/10/2016, portanto, pois o prazo se inicia no primeiro dia útil posterior ao marco temporal). Após os 180 dias, a entidade terá 5 dias úteis para enviar a 4ª fase do processo de admissão (31/10, 01, 03, 04 e 07/11/2016).

Observação: para que não haja risco de a entidade não conseguir cumprir o prazo de 5 (cinco) dias úteis, recomenda-se que as admissões sejam cadastradas no SIAP – Admissão assim que forem ocorrendo, deixando apenas para autuar as novas admissões no prazo estabelecido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS

DECLARAÇÃO

Eu, [NOME E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL], declaro para os devidos fins e para que surtam os efeitos legais que os candidatos admitidos até a presente data no [CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO], regido pelo Edital nº [NÚMERO], apresentaram declaração de que não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

As exceções constitucionalmente admitidas estão especificadas a seguir:

Nº	NOME	OUTRO VÍNCULO	ÓRGÃO/ENTIDADE DE OUTRO VÍNCULO	CARGA HORÁRIA DO OUTRO VÍNCULO	HORÁRIO DE TRABALHO DO OUTRO VÍNCULO	REMUNERAÇÃO DO OUTRO VÍNCULO	HORÁRIO DE TRABALHO DO VÍNCULO DESTA ADMISSÃO
1							
2							
...							
...							

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente sob as penas da lei.

[LOCAL, DATA E ASSINATURA]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. NOME: preencher com os nomes dos admitidos que possuem segundo vínculo;
2. OUTRO VÍNCULO: informar a natureza do outro vínculo (ex.: cargo, emprego, aposentadoria, etc.), bem como o nome do cargo/emprego do outro vínculo;
3. ÓRGÃO/ENTIDADE: informar o órgão ou entidade com a qual o admitido mantém o outro vínculo;
4. CARGA HORÁRIA: informar a carga horária do outro vínculo;
5. HORÁRIO DE TRABALHO: informar o horário de trabalho do outro vínculo;
6. REMUNERAÇÃO: informar a remuneração referente ao outro vínculo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS DOS DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS EXIGIDOS NA FASE 3 – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

a) Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis:

- Indicação das dotações orçamentárias globais relativas a gastos com pessoal (vantagens fixas e encargos previdenciários/sociais) que suportarão o aumento da despesa no exercício em que ela tenha sido criada;
- Cadastramento da LOA (incluídos os seus anexos) atualizada na ATOTECA;
- Indicação do valor empenhado para as dotações referidas, o saldo existente em cada uma delas e demonstração de que o saldo existente será suficiente tanto para suportar as despesas já existentes como as que serão criadas com o processo de seleção de pessoal.

b) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis:

- Indicação da estimativa do número de vagas a ser provido para cada cargo previsto no Edital (a previsão do número de vagas deve ser realista);
- Indicação se o provimento é de vagas novas, se é decorrente de vacância nos últimos 12 meses ou se é decorrente de reposição de períodos anteriores (indicar por vagas) (considerar como reposição apenas se o provimento for de mesmo tipo, ou seja, servidor concursado apenas repõe servidor concursado; temporário apenas repõe temporário – caso esteja havendo admissão de concursado em vaga antes ocupada por temporário, considerar a situação como de vaga nova);
- Indicação da previsão de gasto para cada vaga provida pelo Edital por mês e por ano, incluídas as vantagens fixas e os encargos previdenciários/sociais;
- Indicação da previsão de gasto total com novos provimentos, com reposição decorrente de vacância nos últimos 12 meses e com reposição de períodos anteriores, diferenciando as três situações;
- Indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e dos dois últimos exercícios;
- Para a projeção para os exercícios subseqüentes, considerar a projeção de revisão geral anual (inflação) e indicar a metodologia utilizada;
- Indicar o índice de gastos com pessoal atual e as projeções para os dois exercícios subseqüentes.

c) Declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



inclusive com a indicação do artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis:

- O documento deve ser assinado pelo ordenador da despesa.

d) Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis:

- Caso o custeio do aumento das despesas de pessoal decorra de repasse, declaração e comprovante sobre a ocorrência;
- Caso o custeio do aumento das despesas de pessoal decorra de recursos próprios, informação sobre a receita corrente líquida dos últimos exercícios e projeção para os dois exercícios futuros e sobre eventuais medidas a serem tomadas para que o aumento de despesa possa ser suportado.

Re: Contratação de Advogado - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

"Marina Michel de Macedo Martynychen" <marina@cleveadvogados.com.br>

30 de Junho de 2021 15:21

Para: thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br

Prezada Thayanara,

Boa Tarde!

Tenho sim.

Vou encaminhar, por anexo, meu currículo (lattes), bem como meus diplomas.

Em razão do Doutorado, a USP ainda não emitiu meu diploma (sou doutora em direito financeiro e econômico).

Obrigada,

Marina



Em 30/06/2021 13:53, thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br escreveu:

Boa tarde, tudo bem?

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, esta contratando Advogado com especialização em Direito Administrativo ou Direito Público para:

- Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Parecer Jurídico em Processos Administrativos e Projetos de Lei. Atuação em Comissão Especial de Inquérito e Comissões Processante.

O trabalho poderá ser realizado remotamente, devendo o Advogado cumprir 20h semanais.

OBS. havendo necessidade, o Advogada deverá comparecer a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para atendimento presencial.

Salário: R\$ 4.251,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)

Caso possua interesse, favor encaminhar o currículo para esse e-mail.

Atenciosamente



--

Marina Michel de Macedo Martynychen

Advogada

Clèmerson Merlin Clève - Advogados Associados

Rua Ivo Leão, n.º 693, Centro Cívico

Curitiba - Paraná, CEP 80530-105

(41) 3352-2866



Livre de vírus. www.avg.com.



Marina Michel de Macedo Martynychen

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9000565728904656>

ID Lattes: 9000565728904656

Última atualização do currículo em 22/03/2019



Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2003), pós-graduação em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Bacelar, mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2007) e, atualmente, é doutoranda pela USP, na área de Direito Financeiro (2017). É advogada contratada do Escritório de Advocacia Clèmerson Merlin Clève e professora da disciplina de Direito Financeiro no Curso de Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil - Unibrasil. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: finanças públicas, administração pública, direito municipal e direito urbanístico. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Marina Michel de Macedo Martynychen
Nome em citações bibliográficas	MARTYNYCHEN, M.M.M
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/9000565728904656

Endereço

Endereço Profissional	Centro Universitário Autônomo do Brasil, Faculdade de Direito, Rua Konrad Adenauer, 442 Tarumã 82820540 - Curitiba, PR - Brasil Telefone: (041) 33614227 URL da Homepage: www.unibrasil.com.br
-----------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2017	Doutorado em andamento em Direito Econômico e Financeiro. Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Título: O Federalismo Fiscal e o Direito Financeiro Contemporâneo: a regulação de instrumentos de compartilhamento de riscos (securitização) em prol da autonomia dos Entes Federados, Orientador: Fernando Scaff. Palavras-chave: Securitização; Federalismo Fiscal; Finanças Públicas. Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; Administração pública, defesa e seguridade social.
2004 - 2007	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 6). Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Título: Operação Urbana Consorciada - uma alternativa para urbanificação das cidades, Ano de Obtenção: 2007. Orientador: Angela Cassia Costaldello. Palavras-chave: Direito de propriedade e Direito Urbanístico. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.
2004 - 2005	Especialização em Direito Administrativo. (Carga Horária: 360h). Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, ICRFB, Brasil. Título: A alteração dos índices do solo e a contra partida na operação urbana consorciada. Orientador: Angela Cassia Costaldello.
1999 - 2003	Graduação em Direito. Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Título: O Estatuto da Cidade e Regulamentação do artigo 182, parágrafo 4º da Constituição Federal: a propriedade urbana e a Edificação e Parcelamento Compulsórios. Orientador: Angela Cassia Costaldello.

Atuação Profissional



Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, FAESP, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2015

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Do Curso de Pós Graduação

Universidade do Contestado, UnC, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - 2014

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Do Curso de Pós Graduação

Outras informações

Professor do Curso de Pós-Graduação em "Direito Administrativo e Gestão Pública"

Fundação Getúlio Vargas (SP), FGV-SP, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2011

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Pesquisadora

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, OAB/PR, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2010

Vínculo: Integrante, Enquadramento Funcional: Integrante

Outras informações

Integrante da Comissão de gestão Pública e Assuntos da Administração

Consórcio Paraná 2000, CP2000, Brasil.

Vínculo institucional
2005 - 2007

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Advogada Advogada. Consórcio Controlador - Projeto ParanáSan

Outras informações

Vernaiha Guimarães & Pereira Advogados Associados, VGP ADVOGADOS, Brasil.

Vínculo institucional
2004 - 2005

Vínculo: Advogada Associada, Enquadramento Funcional: Advogada Associada, Carga horária: 40

Centro Universitário Autônomo do Brasil, UNIBRASIL, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - Atual

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 22 Professora no Curso de Direito nas Disciplinas de Direito Econômico e Financeiro.

Outras informações

Vínculo institucional
2009 - 2011

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenadora do Curso de Pós-Graduação

Escola Superior de Advocacia, ESA/PR, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - Atual

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Professora

Escritório de Advocacia Clèmerson Merlin Clève, EACMC, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - Atual

Vínculo: Advogada Associada, Enquadramento Funcional: Advogada

Instituto Busato de Ensino, IBE, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2009

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Professora

Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2009

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Pós Graduação

Outras informações

Professora convidada no curso de Pós Graduação em Direito Administrativo, turma 2004 para ministrar o módulo de "Noções de Direito Urbanístico".



Projetos de pesquisa

2017 - Atual

Direito e Políticas Públicas

Descrição: O objetivo do Projeto é contribuir para a formação profissional de agentes públicos para melhor compreender métodos de construção de decisões de políticas públicas e seus efeitos, de modo a contribuir para um maior aprimoramento da atuação do poder público. A importância adquirida em relação à necessidade de se conhecer o espaço das políticas públicas desvela uma série de questionamentos que precisam ser enfrentados para melhor capacitação do agente público. Busca trabalhar a questão dos impactos e reflexos concretos das decisões de políticas públicas sobre as atividades econômicas e sociais, bem como capacitar aquele que atua em tal seara a compreendê-las para tomar as melhores decisões em relação à sua atividade..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (1) .

Integrantes: Marina Michel de Macedo Martynychen - Integrante / Octávio Campos Fischer - Coordenador / Raquel Dias da Silveira Motta - Integrante / José Osório do Nascimento Neto - Integrante / Rodrigo Caramori Petry - Integrante / Geovane Couto da Silveira - Integrante / Marco Antônio Lima Berberí - Integrante / Alexandre Godoy Delta - Integrante / Valter Fernandes da Cunha Filho - Integrante / Carlos Eduardo Koller - Integrante / Paulo Ricardo Schier - Integrante.

CASOTECA

Descrição: Produção de casos jurídicos..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Marina Michel de Macedo Martynychen - Coordenador.

Financiador(es): Banco Interamericano de Desenvolvimento - Bolsa.

Número de produções C, T & A: 1

2011 - 2011

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Financeiro.

Idiomas

Inglês
Francês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

- 2011 Moção, Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.
2009 Moção, Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.
2009 Votos de Louvor e Congratulações, Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** É inconstitucional a cobrança de taxa, espécie tributária, pelo uso de espaços públicos dos Municípios por concessionárias prestadoras do serviço público de fornecimento de energia elétrica. In: Clèmerson Merlin Clève; Pedro Henrique Gallotti Kenicke. (Org.). Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 1, p. 307-318.
2. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** - Ao editar a Lei 8.880/1994, a União legislou sobre o sistema monetário e exerceu a sua competência prevista no art. 22, VI, da Constituição de 1988. Assim, qualquer lei, seja ela estadual ou municipal, que

- discipline a conversão da moeda Cruzeiro (...). In: Clèmerson Merlin Clève; Pedro Henrique Gallotti Kenicke. (Org.). *Temas Jurídicos dos Tribunais Superiores*. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 2, p. 95-113.
3. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** O desafio do federalismo fiscal brasileiro: a busca pelo desenvolvimento regional em um contexto de redução da autonomia dos entes subnacionais. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). *Direito Constitucional Brasileiro - Constituições Econômica e Social*. 1ed.São Paulo: Thomson Reuters, 2014, v. 3, p. 60-83.
 4. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Constituição Federal de 1988 e o fortalecimento das regiões metropolitanas. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). *Direito Constitucional Brasileiro - Organização do Estado e dos Poderes*. 1ed.São Paulo: Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, 2014, v. 2, p. 60-78.
 5. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Os índices urbanísticos e os princípios esculpidos no art. 2º, incisos IX e XI do Estatuto da Cidade. In: MOTTA, Maurícioa. (Org.). *Transformações do direito da propriedade privada*. 1ed.São Paulo: Elsevier Editora Ltda, 2009, v. , p. 347-376.
 6. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Invasões Urbanas: regiões metropolitanas, o papel dos Estados membros e o direito à moradia. In: COSTALDELLO, Angela Cassia. (Org.). *Serviço Público - Direitos Fundamentais, Formas Organizacionais e Cidadania*. 1ed.Curitiba: Editora Juruá, 2005, v. 1, p. 123-144.



Textos em jornais de notícias/revistas

1. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Vale a pena ceder potencial construtivo?. *Gazeta do Povo*, Curitiba, Estado do Paraná, 28 ago. 2010.
2. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Os desafios dos municípios brasileiros e a importância da administração pública municipal. *O Estado do Paraná*, 17 ago. 2009.
3. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Os desafios dos Municípios brasileiros e a importância da Administração Pública Municipal. *Migalhas*.

Apresentações de Trabalho

1. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** A implementação de Recuperação de Mais Valias Urbanas no Brasil e América Latina; Possibilidades e realidades!. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Potencial Construtivo. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Demaís tipos de produção técnica

1. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Operação Urbana Faria Lima: utilização dos Certificados de Potencial Adicional de Construção (Cepacs) como forma de financiamento de projetos de infra-estrutura urbana. 2011. (Relatório de pesquisa).

Produção artística/cultural

Outras produções artísticas/culturais

1. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Programa "Em Tese". 2008.

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. NASCIMENTO NETO, J. O.; MOTTA, R. D. S.; **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Participação em banca de Reinaldo Soares Bozza.Reformatio in Pejus no Processo Administrativo Disciplinar. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
2. NASCIMENTO NETO, J. O.; **MARTYNYCHEN, M.M.M;** MOTTA, R. D. S.. Participação em banca de Priscila Barrozo Pereira da Silva.Controle das Políticas Públicas de Saúde pelo Poder Judiciário. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
3. NASCIMENTO NETO, J. O.; **MARTYNYCHEN, M.M.M;** MOTTA, R. D. S.. Participação em banca de Francine Cristine Vanes.Prescritibilidade e Imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário pelo ato de improbidade administrativa. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
4. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** NASCIMENTO NETO, J. O.; MOTTA, R. D. S.. Participação em banca de Flávio Henrique Lopes Cordeiro.O pregão eletrônico e a eficiência nas Licitações Públicas no Brasil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
5. NASCIMENTO NETO, J. O.; **MARTYNYCHEN, M.M.M;** MOTTA, R. D. S.. Participação em banca de Rafael Mendes do Nascimento.A figura do carona no sistema de registro de pregões. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
6. NASCIMENTO NETO, J. O.; **MARTYNYCHEN, M.M.M;** MOTTA, R. D. S.. Participação em banca de Ana Carla Gonçalves Coelho.Licitações e Contratos de Administração Pública: Estudo de caso da Petrobrás. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
- 7.

- NASCIMENTO NETO, J. O.; **MARTYNYCHEN, M.M.M**; MOTTA, R. D. S.. Participação em banca de Rafael Paes Cavassin.Limites e Possibilidades dos Princípios da Eficiência e da Sustentabilidade nas Licitações Públicas. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
8. NASCIMENTO NETO, J. O.; **MARTYNYCHEN, M.M.M**; MOTTA, R. D. S.. Participação em banca de Daniele Montavani Teté Dias.O papel do STF na jurisdição constitucional brasileira. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
9. NASCIMENTO NETO, J. O.; **MARTYNYCHEN, M.M.M**; MOTTA, R. D. S.. Participação em banca de Júlio Francisco Santos Lage.O controle interno da Administração Pública aplicado nas autarquias. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
10. **MARTYNYCHEN, M.M.M**; NASCIMENTO NETO, J. O.; MOTTA, R. D. S.. Participação em banca de Olga Catarina Zanoni.Regime Jurídico dos Centros de Formação de Condutores a partir da promulgação da CF/88. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
11. NASCIMENTO NETO, J. O.; MOTTA, R. D. S.; **MARTYNYCHEN, M.M.M**. Participação em banca de Carlos Volchan de Carvalho.Municípios na Constituição Federal Brasileira: competências, atividade financeira e um modelo de gestão administrativa. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
12. SCHOEMBAKLA, C. E. D.; **MARTYNYCHEN, M.M.M**; PELLEGRINELLO, A. P.. Participação em banca de João Paulo da Silva Jungles Santos.A interferência das decisões judiciais nas ações do orçamento público e a teoria da reserva do possível. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
13. **MARTYNYCHEN, M.M.M**; JAEGER JUNIOR, L. V.; RUTHES, I. F.. Participação em banca de Thiago Henrique Castro.Títulos da Dívida Pública e as Limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
14. **MARTYNYCHEN, M.M.M**; RAMINA, L. L. O.; GOMES, E. B.. Participação em banca de Mauryem Borgo Neves.Soberania e os Tratados Internacionais no âmbito do Direito Financeiro. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
15. CASTRO, C. A. F.; JAEGER JUNIOR, L. V.; **MARTYNYCHEN, M.M.M**. Participação em banca de Diego Caballero Barbosa.A responsabilidade das corretoras e dos administradores no mercado de capitais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
16. FINGER, A. C.; VIEIRA, C. F.; **MARTYNYCHEN, M.M.M**. Participação em banca de Cleber Melo de Jesus.A Câmara de Vereadores e o Controle da Execução Orçamentária. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
17. FINGER, A. C.; VIEIRA, C. F.; **MARTYNYCHEN, M.M.M**. Participação em banca de Simone Carvalho Rozário.O controle judicial dos atos proferidos pelas agências reguladoras e a concretização dos direitos fundamentais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
18. **MARTYNYCHEN, M.M.M**; PONTES, D. R.; LUFT, R. M.. Participação em banca de Bruna Junqueira de Albuquerque Maranhão.Estatuto da Cidade: o artigo 43 como instrumento da gestão democrática da cidade. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
19. **MARTYNYCHEN, M.M.M**; BERNART, L.; KANAYAMA, R.. Participação em banca de Ligia Cavagnari.Federalismo Fiscal e a redução das desigualdades regionais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
20. **MARTYNYCHEN, M.M.M**; LUFT, R. M.; KANAYAMA, R.. Participação em banca de Patrícia Senna.A parceira entre o particular e o estado por meio do plano diretor como forma de efetivação do direito à cidade. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
21. **MARTYNYCHEN, M.M.M**; FISCHER, O. C.; BERNART, L.. Participação em banca de Dario Boeno de Andrade.Princípio da não - cumulatividade tributária. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
22. **MARTYNYCHEN, M.M.M**; FINGER, Ana Cláudia; HACHEM, D. W.. Participação em banca de Adriane Cristine de Sousa.Controle e Fiscalização Orçamentária. Os mecanismos previstos na Constituição Federal da República e a Importância do Tribunal de Contas nesse processo.. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
23. **MARTYNYCHEN, M.M.M**; FISCHER, O. C.; VARGAS, J.O.. Participação em banca de Antonio Carlos Machado.O arbitramento do lucro no lançamento do imposto sobre a renda. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
24. **MARTYNYCHEN, M.M.M**. Participação em banca de Rafael de Queiroz Posséti.Controle Jurisdicional da atividade administrativa, interesse público e o postulado da proporcionalidade:a ação popular como garantia constitucional para a invalidação dos atos administrativos. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
25. **MARTYNYCHEN, M.M.M**. Participação em banca de Fabio Vitoriano Fernandes.Propriedade Urbana Constitucionalizada: as cidades funcionais e a efetivação dos fundamentos e objetivos constitucionais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
26. FINGER, Ana Cláudia; LOYOLA, Luiza; **MARTYNYCHEN, M.M.M**. Participação em banca de Raul Valois Gonçalves.Aquisição de bens e serviços de elevadores, como serviços comuns dentro da modalidade de pregão: caracterização de serviços de engenharia e a nulidade na aplicação indevida da modalidade com riscos de prejuízo ao erário público. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
27. GABARDO, E.; ROLLOF, Andréa; **MARTYNYCHEN, M.M.M**. Participação em banca de Isabella Bez Melo.A parceria público-privada no Brasil. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
28. **MARTYNYCHEN, M.M.M**; FINGER, Ana Cláudia; GABARDO, E.. Participação em banca de Aécio Rodrigo dos Santos.Análise descritiva da doutrina sobre o controle dos atos administrativos no exercício da autotutela no Brasil. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
29. FINGER, Ana Cláudia; GABARDO, E.; **MARTYNYCHEN, M.M.M**. Participação em banca de Fabiano Ribeiro do Prado.Responsabilidade Civil do Estado por omissão no Brasil: natureza subjetiva ou objetiva?. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
- 30.



- MARTYNYCHEN, M.M.M;** SCHIER, A. C. R.; HACHEM, D. W.. Participação em banca de Bruna Bittencourt Silveira. Os limites da improbidade administrativa nos crimes de responsabilidade dos prefeitos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
31. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** SCHIER, A. C. R.; HACHEM, D. W.. Participação em banca de Bruna Bittencourt Silveira. Os limites da improbidade administrativa nos crimes de responsabilidade dos prefeitos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
32. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** VIEIRA, C. F.; BERNART, L.. Participação em banca de Amanda Mara Grzybowski. A Transferência Voluntária como fonte de recursos para o Município Brasileiro. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
33. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** VIEIRA, C. F.; FINGER, A. C.. Participação em banca de João Paulo Pinheiro Machado. A criação e introdução do pregão como modalidade de licitação, no ordenamento jurídico brasileiro, após a Constituição Federal de 1988. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
34. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Participação em banca de Solis Regina Fiori. Função Social da Cidade: um princípio a ser consolidado para uma vida urbana digna. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná.
35. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** FINGER, Ana Cláudia; SCHIER, A. R. C.. Participação em banca de Rudisney Gimenes Filho. Inexigibilidade de Licitação e Serviço Técnico Especializado. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
36. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** FINGER, Ana Cláudia; SCHIER, A. R. C.. Participação em banca de Milena Pieri de Moraes. O Regime Jurídico Administrativo e o controle judicial dos atos discricionários. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
37. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** FINGER, Ana Cláudia; SCHIER, A. R. C.. Participação em banca de Rafael de Araújo Mazepa. A tipicidade no processo administrativo disciplinar. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
38. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** Conrado, Marcelo; LOYOLA, Luiza. Participação em banca de Glênio Blaskiewicz. Juros nos contratos bancários: o embate jurídico entre o consumidor e as instituições financeiras. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
39. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** VARGAS, J.O.. Participação em banca de Carlos Giovanni Pinto Portugal. Execução Provisória: efetividade e segurança jurídica no processo civil. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
40. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** LOYOLA, Luiza; SCHIER, P.R.. Participação em banca de Aline da Silva Barroso. A ordem econômica como direito fundamental e suas limitações. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
41. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** FINGER, Ana Cláudia; SCHIER, A. R. C.. Participação em banca de Diego Antônio Rocha Lopes. O processo administrativo nos Tribunais de Contas: análise principiológica e o sistema recursal da corte paranaense. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
42. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** FINGER, Ana Cláudia; SCHIER, A. R. C.. Participação em banca de Ronaldo Bittencourt. Contratos administrativos de concessão de serviços públicos e o equilíbrio econômico financeiro. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
43. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** FINGER, Ana Cláudia; VIEIRA, C.. Participação em banca de Priscila Ferreira de Moura. Princípios Constitucionais aplicados na licitação pública. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
44. DACK, A.; **MARTYNYCHEN, M.M.M;** BERBERI, Marco. Participação em banca de Bruno Huren. A antecipação de tutela contra a Fazenda Pública. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
45. **MARTYNYCHEN, M.M.M;** VARGAS, J.O.. Participação em banca de Raphael Caetano Sniek. A multa pelo descumprimento espontâneo da condenação ao pagamento de quantia. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
46. Conrado, Marcelo; **MARTYNYCHEN, M.M.M;** LEBRE, M.. Participação em banca de Lucas Resende Carula. A obrigatoriedade da Realização do exame do Bafômetro perante os princípios fundamentais elencados na Constituição Federal. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.



Participação em bancas de comissões julgadoras

Outras participações

1. ALMEIDA, E. E. R.; **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Banca de Avaliação de Trabalho. 2011. Centro Universitário Autônomo do Brasil.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Direito 2013: Direito e Cidades. A implementação de Recuperação da Mais Valias Urbanas no Brasil e na América Latina; Possibilidades e Realidades. 2013. (Congresso).
- 2.

- II Virada Acadêmica - Direitos Fundamentais, Desenvolvimento e Sustentabilidade. Os novos critérios de divisão do Fundo de Participação Estadual e a busca pelo desenvolvimento regional. 2013. (Congresso).
3. XIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Exploração secundária da infra-estrutura do setor de energia elétrica: a utilização dos bens e a compatibilização entre o exercício do serviço público e atividade econômica.. 2012. (Congresso).
 4. Semana do Calouro das Faculdades Integradas do Brasil - Unibrasil. A atuação do Ministério Público no Tribunal de Contas do Paraná. 2011. (Outra).
 5. XII Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Potencial Construtivo, 2011. (Congresso).

Orientações



Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Flávio Henrique Lopes Cordeiro. O pregão eletrônico e a Eficiência nas Licitações Públicas no Brasil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
2. Rafael Mendes do Nascimento. A figura do "carona" no sistema de registro de preços. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
3. Rafael Paes Cavassin. Limites e Possibilidades dos princípios da eficiência e da Sustentabilidade nas Licitações Públicas. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
4. Olga Catarina Zanoni. Regime Jurídico dos Centros de Formação de Condutores a partir da promulgação da CF/88. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
5. Carlos Volchan de Carvalho. Municípios na Constituição Federal Brasileira: competências, atividade financeira e um modelo de gestão administrativa. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
6. Thiago Henrique de Castro. Títulos da dívida pública e as limitações da lei de responsabilidade fiscal. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
7. João Paulo da Silva Jungles. A interferência das decisões judiciais nas ações do orçamento público e a teoria da reserva do possível. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
8. Diego Caballero Barbosa. A responsabilidade das Corretoras e dos Administradores no Mercado de Capitais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
9. Maurycm Borgo Neves. Soberania e os Tratados Internacionais no âmbito do Direito Financeiro. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
10. Simone Carvalho Rozario. O controle judicial dos atos proferidos pelas agências reguladoras e a concretização dos direitos fundamentais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
11. Cleber Melo de Jesus. A Câmara de Vereadores e o controle da execução orçamentária. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
12. Patrícia Senna. A parceria entre o particular e o Estado por meio do Plano Diretor como forma de efetivação do direito à cidade. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
13. Lígia Cavagnari. Federalismo Fiscal e a redução das desigualdades regionais. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
14. Bruna Junqueira de Albuquerque Maranhão. Estatuto da Cidade: artigo 43 como instrumento da gestão democrática da cidade. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
15. Raul Valois Gonçalves. Aquisição de bens e serviços de elevadores, como serviços comuns dentro da modalidade pregão: caracterização de serviços de engenharia e a nulidade na aplicação indevida da modalidade com risco de prejuízo ao Erário. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
16. João Paulo Pinheiro Machado. A criação e Introdução do pregão como modalidade de Licitação, no ordenamento jurídico brasileiro, após a Constituição Federal de 1988. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
17. Amanda Mara Grybowski. A transferência voluntária como fonte de recursos para o Município Brasileiro. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
18. Bruna Bittencourt Silveira. Os limites da Improbidade Administrativa nos crimes de responsabilidade dos prefeitos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.

19. Isabella Bez Melo. A parceria pública-privado no Brasil. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
20. Priscila Ferreira de Moura. Princípios Constitucionais aplicados na licitação pública. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
21. Diego Antônio Rocha Lopes. O processo administrativo nos Tribunais de Contas: análise principiológica e o sistema recursal da corte paranaense. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
22. Rudisney Gimenez Filho. Inexigibilidade de licitação e serviço técnico especializado. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.
23. Glênio Blaskiewicz. Juros nos contratos bancários: o embate jurídico entre o consumidor e as instituições financeiras. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.



Orientações de outra natureza

1. Rafael Paes Cavassin. Limites e Possibilidades dos Princípios da Eficiência e da Sustentabilidade nas Licitações Públicas. 2014. Orientação de outra natureza. (Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Marina Michel de Macedo Martynychen.

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Os índices urbanísticos e os princípios esculpidos no art. 2o, incisos IX e XI do Estatuto da Cidade. In: MOTTA, Maurícia. (Org.). Transformações do direito da propriedade privada. 1ed.São Paulo: Elsevier Editora Ltda, 2009, v. , p. 347-376.
2. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** O desafio do federalismo fiscal brasileiro: a busca pelo desenvolvimento regional em um contexto de redução da autonomia dos entes subnacionais. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro - Constituições Econômica e Social. 1ed.São Paulo: Thomson Reuters, 2014, v. 3, p. 60-83.
3. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Constituição Federal de 1988 e o fortalecimento das regiões metropolitanas. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro - Organização do Estado e dos Poderes. 1ed.São Paulo: Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, 2014, v. 2, p. 60-78.

Apresentações de Trabalho

1. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** Potencial Construtivo. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **MARTYNYCHEN, M.M.M.** A implementação de Recuperação de Mais Valias Urbanas no Brasil e América Latina: Possibilidades e realidades'. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras informações relevantes

Membro da "Comissão Gestão Pública e Assuntos da Administração" da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná (Portaria n. 21/2010)



Janu



Universidade de São Paulo

ATA DE DEFESA

Aluno: 2133 - 10237841 - 1 / Página 1 de 1

Ata de defesa de Tese do(a) Senhor(a) Marina Michel de Macedo Martynychen no Programa: Direito, do(a) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Aos 11 dias do mês de maio de 2020, no(a) Banca Remota (Circ CoPG12/20) realizou-se a Defesa da Tese do(a) Senhor(a) Marina Michel de Macedo Martynychen, apresentada para a obtenção do título de Doutora intitulada:

"Securitização e o estado brasileiro: o fluxo dos recebíveis tributários e os impactos no federalismo fiscal"

Após declarada aberta a sessão, o(a) Sr(a) Presidente passa a palavra ao candidato para exposição e a seguir aos examinadores para as devidas arguições que se desenvolvem nos termos regimentais. Em seguida, a Comissão Julgadora proclama o resultado:

Nome dos Participantes da Banca	Função	Sigla da CPG	Resultado
Fernando Facury Scaff	Presidente	FD - USP	Não Votante
Carlos Ari Vieira Sundfeld	Titular	FGV-SP - Externo	Aprovado
Luís Fernando Massonetto	Titular	FD - USP	Aprovado
Otávio Yazbek	Titular	FGV-SP - Externo	Aprovado
Juliana Krueger Pele	Titular	FD - USP	Aprovado
Ricardo Lodi Ribeiro	Titular	UERJ - Externo	Aprovado

Resultado Final: _____

Parecer da Comissão Julgadora *

Eu, _____, lavrei a presente ata, que assino juntamente com os(as) Senhores(as). São Paulo, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

Carlos Ari Vieira Sundfeld

Luís Fernando Massonetto

Otávio Yazbek

Juliana Krueger Pele

Ricardo Lodi Ribeiro

Fernando Facury Scaff
Presidente da Comissão Julgadora

* Obs: Se o candidato for reprovado por algum dos membros, o preenchimento do parecer é obrigatório.

A defesa foi homologada pela Comissão de Pós-Graduação em _____ e, portanto, o(a) aluno(a) _____ jus ao título de Doutora em Ciências obtido no Programa Direito - Área de concentração: Direito Econômico e Financeiro.

Presidente da Comissão de Pós-Graduação

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Mestre

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, confere a *Marina Michel do Macedo*, brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 17 de outubro de 1981, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.856.319-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, o grau de *Mestre*, abdo a 24 de setembro de 2008, no Curso de Pós-Graduação em *Direito*, área de concentração em *Direito do Estado*, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras, inerentes a esse título.

Curitiba, 23 de julho de 2008.

Helena T. Mendonça

Prof.ª Dr.ª *Márcia Helena Mendonça*
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

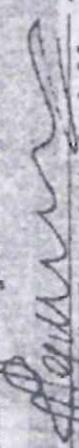


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pré-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

Registrados às fis. n.º 2152 n.º 9076 do

Livro n.º XI de registros.

Curitiba, 28 de julho de 2008.


Prof.ª Dr.ª Maria Consuelo Andrade Marques
Pré-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Curso Reconhecido pelo Parecer n.º
179/05, D.O.U. de 14 de julho de
2005, de acordo com a avaliação da
CAPES.


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pré-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 7824
livro CFG-17, Fls. 471, Proc. 33482/08-71

Curitiba, 11 de agosto de 2008


João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6.º do
Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.646,
de 01/08/2005 do Rector da UFPR.



República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Bacharel em Direito

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharel em Direito, em 25 de fevereiro de 2004, confere o título de Bacharel em Direito a Marina Michel de Macedo, brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 17 de outubro de 1981, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.856.319 6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.

Marina Michel de Macedo
Marina Michel de Macedo
Diplomada

Luiz
Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Júnior
Reitor





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

Curso Reconhecido pela Lei nº 1.254 de 04/12/1960, e publicada no Diário Oficial da União em 09/12/1950.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

APOSTILA

A Bacharel completou o currículo com as disciplinas optativas referentes a habilitação específica em Direito do Estado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2004.

Prof. Dr. Eroulth Cortiano Junior
COORDENADOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
DAA - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 61807 _____, no

livro UF-134, Fls. 419, Proc. 6281/04-89

Apostila(s) anexada(s), nesta data, no termo do registro.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2004

Eivaldo Ferreira Favetta
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 679, de 30/11/99 do Reitor da UFPR.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Processo Administrativo nº 019/2021

Ao Presidente

Sr. Alexandre Tramontina Gravena

Considerando que o processo Administrativo nº 019/2021 estava suspenso, em virtude da necessidade de rubrica orçamentária para referida contratação.

Considerando que o Projeto de Lei nº 016/2021, que autoriza o Crédito Adicional Especial para inclusão de rubrica, no orçamento Geral da Câmara no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta mil reais) foi aprovado e publicado no Diário Oficial – Lei Municipal nº 1.474/2021 (documento anexo), encaminha-se o processo administrativo em questão ao Presidente desta Casa de Leis, Vereador Alexandre Tramontina Gravena, para que se manifeste acerca da contratação de Advogado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, observando o que determina o Tribunal de Contas do Paraná no Prejulgado nº 06, em relação à **notória especialização**, em face do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

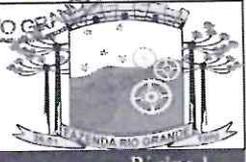
Por fim, em busca realizada por este departamento, foram anexados 02 (dois) currículos sendo:

- **Dr. Israel Rutte**, OAB-PR nº 45.736 (especializações em anexo)
- **Dra. Marina Michel de Macedo Martynychen**, OAB-PR nº 36.786 (especializações em anexo)

Sem mais para o momento.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2021.


Thaynara Carvalho Murata
Dir. Administrativa



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 141/2021 de 30 de junho de 2021



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.474/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para Início de Rubrica no Orçamento Geral de Fazendas Rio Grande para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para Início de Rubrica no Orçamento Geral de Fazendas Rio Grande para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme segue:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 - Poder Legislativo
01.001.0003.3.001 - Manutenção de Câmara de Vereadores
R\$ 50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima, conforme artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da atuação de Delegações Organizacionais do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme segue.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 - Poder Legislativo
01.001.0003.3.001 - Manutenção de Câmara de Vereadores
01.0.00.01.00.00.00.0001 - Veredentes e Vereadores Pass
R\$ 50.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Organizacionais do exercício 2021 e o Plano Plurianual, anexos I e II, no valor desta Lei, no programa, órgão e ação respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2021.

NEASIB KASSUM
NASCIMENTO
020217
Neasib Kassum Hamad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.822-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

dos serviços, notadamente ações relacionadas à criação de investimentos para aprimoramento do comércio de empreendedorato; apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas; conciliar a integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial executar políticas públicas voltadas ao setor agropecuário, pecuário e de abastecimento; pesquisar pesquisas e avaliações de produtos e do mercado agropecuário; facilitar a produção agrícola e vegetal, garantir a qualidade sanitária dos produtos e a sustentabilidade ambiental do processo de produção; controlar e executar programas de melhoria da qualidade de vida das populações rurais e do manejo adequado dos recursos naturais, por meio da Diretoria de Agropecuária, qualificar homens, mulheres e jovens de agricultura familiar, bem como pequenos agricultores rurais; valorizar os produtos agropecuários produzidos; a geração de emprego, renda e qualidade de vida no meio rural, agregando valor à arte de transformar presentes agrícolas "in nature" em produtos caseiros; prestar assistência e qualificar as atividades econômicas existentes; apoiar o serviço, oferecendo apoio para empresas diferenciadas de teste de testes, ajudando mercado para o produto sustentáveis e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pelo gestão pública. No tocante ao Turismo compete planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo, objetivando a sua expansão e melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competências, também, formular planos e coordenar a política municipal de turismo; supervisionar sua execução; formular planos e programas em sua área de competência; observar os direitos previstos no Decreto, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; apoiar a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo; propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município; implementar e coordenar a execução de política municipal de turismo; planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município; promover e divulgar os produtos turísticos do Município; propor normas relacionadas ao turismo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência; exercer a supervisão das atividades dos órgãos e dos agentes da sua área de competência; zelar pela defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paleontológico, Artístico e Documental; Material e Imaterial do Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pelo gestão pública.

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2021.

NASIB KASSUM
NASCIMENTO
020217
Neasib Kassum Hamad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.822-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 20-B da Lei Complementar Municipal nº 47, de 15 de dezembro de 2011, instituído pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Seção XVI
Secretaria Municipal de Cultura

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Cultura implementar políticas públicas visando a manutenção na preservação do patrimônio cultural, no âmbito de produção artística e na geração de espaços de bens culturais à população do Município; formular a política cultural do Município, planejando, coordenando, executando e avaliando o, compreendendo o apoio à cultura, a promoção, elaboração de documentação e difusão das atividades artísticas e culturais; realizar a defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paleontológico, Artístico e Documental; supervisionar o executar a pesquisas em artes e cultura; apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltadas para a criação, produção e difusão cultural e artística; analisar e julgar projetos culturais; deliberar sobre tombamento, do bens móveis e imóveis de importância valor histórico, artístico e cultural para o Município de Fazenda Rio Grande e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pelo gestão pública.

(...)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 15 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 80, de 28 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Seção XI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o planejamento operacional e a execução das políticas municipais relativas a cada uma dessas atividades econômicas cabendo-lhe especificamente: estimular e apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento da indústria, do comércio, do turismo e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.822-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Em razão do Decreto n. 5.788, de 27 de junho de 2021, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 138, de 28 de junho de 2021, haver cometido um erro material-erro de digitação.

Ordem de:

(...)

Art. 5º Fica exercendo o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V de Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o servidor Eliot da Rosa, matrícula n. 258.893, a partir de 28 de junho de 2021.

(...)

Letras:

(...)

Art. 6º Fica exercendo o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V de Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o servidor Eliot da Rosa, matrícula n. 258.893, a partir de 28 de junho de 2021.

(...)

Ordem de:

(...)

Art. 7º Fica exercendo o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II de Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor Tiago Antonio Bueno, matrícula n. 258.892, a partir de 28 de junho de 2021.

(...)

Letras:

(...)

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.822-901 - Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



A Diretoria Administrativa

Conforme solicitação do Departamento Administrativo chega a este Gabinete o Processo Administrativo nº 019/2021, que tem por objetivo a contratação por inexigibilidade de Advogado para prestação de serviços e assessoria e consultoria jurídica, considerando o licenciamento do Advogado Dr. Renan Gabriel Wozniack do quadro efetivo, em virtude da proibição da cumulação de cargo efetivo de advogado com mandato eletivo de vereador.

Em análise aos currículos anexados no Processo em epigrafe, manifesto-me pela contratação da Advogada ***Dra. Marina Michel de Macedo Martynychen, OAB-PR nº 36.786***, pois comprovou que possui notório conhecimento jurídico, para realização dos trabalhos de interesse desta Câmara Municipal, sendo assim atendendo as recomendações da legislação, do Controle Interno e dos princípios da Administração Pública.

Sem mais para o momento.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephan, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada por seu titular Senhor **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º 939.930.809-04, domiciliado à Rua Timbu, n.º 260, Casa 16, bairro Iguacu, Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN**, inscrita no CPF sob nº 033.730.199-90, situada à Rua Petit Carneiro, n.º 1331, AP 1601, bairro Água Verde, Curitiba/Paraná, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria jurídica e consultoria jurídica visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e interesses da **CONTRATANTE**, cuja finalidade consiste em assessorar as comissões permanentes e processantes, bem como elaborar pareceres em projetos legislativos, executivos e processos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer ao **ADVOGADO** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com esta quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 4.2. Outorgar procuração com cláusula ad judicia para defesa dos interesses da **CONTRATANTE** em todos os Juízos e Instâncias.
- 4.3. Entregar a **ADVOGADA** as citações e intimações porventura recebidas na sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**.

4.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA ADVOGADA

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços, elaboração de projetos de leis e outros necessários.

5.2. Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;

5.3. Consultoria Jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas do interesse do Poder Legislativo;

5.4. Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, emanadas diretamente do seu Presidente ou por intermédio da Procuradoria Geral, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação de serviços;

5.5. Os trabalhos serão realizados na modalidade homeoffice, devendo a **CONTRATADA** comparecer por meios próprios na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sempre que convocado pela **CONTRATANTE**.

5.6. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.

5.4. Apresentar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

5.7. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.906/94.

5.8. Fica a **ADVOGADA** responsável em defender o Gestor Contratante do atual exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **ADVOGADA** o valor mensal de **R\$ 8.110,50** (oito mil, cento e dez reais e cinquenta centavos) perfazendo um valor total de R\$ 97.326,00 (noventa e sete mil, trezentos e vinte seis reais) ao ano.

6.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato. Ficando a **CONTRATANTE** responsável pelas retenções trabalhista (IR, INSS e ISS).

PROCESSO Nº 019/2021	Rubrica	Folhas nº 111
--------------------------------	---------	------------------

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 20 de julho de 2021, à fl. 111 faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume n.º I do processo n.º 019/2021, que dispõe sobre A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Eu, Thaynara Carvalho Murata, subscrevi.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE



CNPJ: 00.452.739/0001-11 Fone: 41 3627-1664 Fax: 41 3627-1664
RUA FARID STEPHENS, N.º 179
C.E.P.: 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 55/2021

Processo Administrativo: 27/2021
Processo Nº: 29/2021
Data do Processo: 30/06/2021
Data da Homologação: 01/07/2021
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 06/08/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2021 - IL

(Empenho Ordinário nr.: 232)

Folha: 1/1

Fornecedor: MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN Código: 1441 Telefone:
Endereço: RUA PETIT CARNEIRO, 1331 Banco:
Cidade: Curitiba - PR - CEP: Agência:
CPF: 033.730.199-90 Inscrição Estadual: Conta Corrente:



Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01 - PODER LEGISLATIVO
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Descentralizados - Exercício Corrente
Dotações Utilizadas: 2.001.3.1.90.04.00.00.00 (19) - Manutenção da Câmara de Vereadores
Compl. Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Condições de Pagto: mensal
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS -
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO O
ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E INTERESSES DO PODER LEGISLATIVO, CUJAA
FINALIDADE CONSISTE EM ASSESSORAR AS COMISSÕES PERMANENTES E PROCESSANTES, BEM COMO
ELABORAR PARECERES EM PROJETOS LEGISLATIVOS. EXECUTIVOS E ADMINISTRATIVOS
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2,000	sv	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		8.110,50	16.221,00
					Total Geral:	16.221,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	16.221,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Fazenda Rio Grande, 6 de Agosto de 2021

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

Diretor de Compras

Re: Contratação de Advogado - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br

30 de Junho de 2021 15:08

Para: marina@cleveadvogados.com.br

Correção:

onde se lê: Salário: R\$ 4.251,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)**leia-se:** Salário: R\$ 8.110,50 (oito mil, cento e dez reais e cinquenta centavos)

Att



Thaynara Carvalho Murata
Diretora Administrativa
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
(41) 3627-1664

30 de Junho de 2021 13:54, thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br escreveu:

Boa tarde, tudo bem?

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, esta contratando Advogado com especialização em Direito Administrativo ou Direito Público para:

- Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Parecer Jurídico em Processos Administrativos e Projetos de Lei.
Atuação em Comissão Especial de Inquérito e Comissões Processante.

O trabalho poderá ser realizado remotamente, devendo o Advogado cumprir 20h semanais.

OBS. havendo necessidade, o Advogada deverá comparecer a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para atendimento presencial.

Salário: R\$ 4.251,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)

Caso possua interesse, favor encaminhar o currículo para esse e-mail.
Atenciosamente



Re: Fwd: Contratação de Advogado - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br

2 de Julho de 2021 16:30

Para: "Marina Michel de Macedo Martynychen" <marina@cleveadvogados.com.br>

Boa tarde Dra.

Segue em anexo o Contrato de Prestação de Serviços para Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente



Thaynara Carvalho Murata
Diretora Administrativa
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
(41) 3627-1664



de Julho de 2021 15:08, "Marina Michel de Macedo Martynychen" <marina@cleveadvogados.com.br> escreveu:

Prezada,

Além dos meus diplomas, seguem RG e comprovante de endereço.

Grata

Marina

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Contratação de Advogado - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR**Data:**Wed, 30 Jun 2021 15:21:38 -0300**De:**Marina Michel de Macedo Martynychen <marina@cleveadvogados.com.br>**Para:**thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br

Prezada Thayanara,

Boa Tarde!

Tenho sim.

Vou encaminhar, por anexo, meu currículo (lattes), bem como meus diplomas.

Em razão do Doutorado, a USP ainda não emitiu meu diploma (sou doutora em direito financeiro e econômico).

Obrigada,

Marina

Em 30/06/2021 13:53, thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br escreveu:

Boa tarde, tudo bem?

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, esta contratando Advogado com especialização em Direito Administrativo ou Direito Público para:

- Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Parecer Jurídico em Processos Administrativos e Projetos de Lei.
- Atuação em Comissão Especial de Inquérito e Comissões Processante.

O trabalho poderá ser realizado remotamente, devendo o Advogado cumprir 20h semanais.

OBS. havendo necessidade, o Advogada deverá comparecer a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para atendimento presencial.

Salário: R\$ 4.251,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)

Caso possua interesse, favor encaminhar o currículo para esse e-mail.
Atenciosamente



-- Marina Michel de Macedo Martynychen Advogada Clèmerson Merlin Clève - Advogados
Associados Rua Ivo Leão, n.º 693, Centro Cívico Curitiba - Paraná, CEP 80530-105 (41)
3352-2866



Livre de vírus. www.avg.com.

Re: Fwd: Contratação de Advogado - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br

8 de Julho de 2021 11:34

Para: "Marina Michel de Macedo Martynychen" <marina@cleveadvogados.com.br>

Bom dia Dra.

Conforme conversado em reunião com a Procuradoria Geral desta Casa de Leis, segue o contrato com as correções solicitadas, bem como a cópia do Processo de Inexigibilidade.

Att



Thaynara Carvalho Murata
Diretora Administrativa
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
(41) 3627-1664



5 de Julho de 2021 14:06, "Marina Michel de Macedo Martynychen" <marina@cleveadvogados.com.br> escreveu:

Prezada Thaynara,

Boa tarde.

Acabo de ler a íntegra do contrato e estou com várias dúvidas.

Poderíamos marcar uma reunião?

Obrigada

Marina

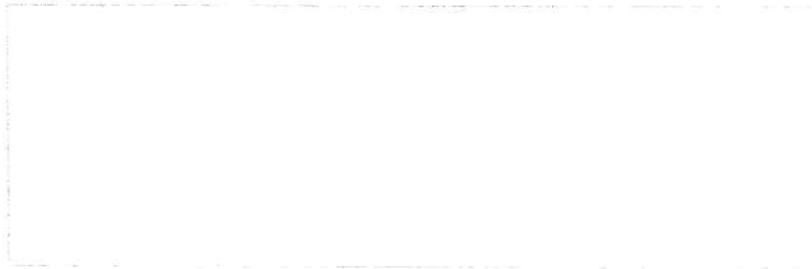
Em 02/07/2021 16:30, thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br escreveu:

Boa tarde Dra.

Segue em anexo o Contrato de Prestação de Serviços para Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente



2 de Julho de 2021 15:08, "Marina Michel de Macedo Martynychen" <marina@cleveadvogados.com.br> escreveu:

Prezada,

Além dos meus diplomas, seguem RG e comprovante de endereço.

Grata

Marina

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: Contratação de Advogado - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

Data: Wed, 30 Jun 2021 15:21:38 -0300

De: Marina Michel de Macedo Martynychen <marina@cleveadvogados.com.br>
Para: thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br

Prezada Thaynara,
Boa Tarde!
Tenho sim.

Vou encaminhar, por anexo, meu currículo (lattes), bem como meus diplomas.
Em razão do Doutorado, a USP ainda não emitiu meu diploma (sou doutora em direito financeiro e econômico).

Obrigada,
Marina

Em 30/06/2021 13:53, thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br escreveu:

Boa tarde, tudo bem?

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, esta contratando Advogado com especialização em Direito Administrativo ou Direito Público para:

- Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Parecer Jurídico em Processos Administrativos e Projetos de Lei.
Atuação em Comissão Especial de Inquérito e Comissões Processante.

O trabalho poderá ser realizado remotamente, devendo o Advogado cumprir 20h semanais.

OBS. havendo necessidade, o Advogada deverá comparecer a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para atendimento presencial.

Salário: R\$ 4.251,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)

Caso possua interesse, favor encaminhar o currículo para esse e-mail.
Atenciosamente



-- Marina Michel de Macedo Martynychen Advogada Clèmerson Merlin Clève -
Advogados Associados Rua Ivo Leão, n.º 693, Centro Cívico Curitiba - Paraná, CEP
80530-105 (41) 3352-2866

Livre de vírus. www.avg.com.

-- Marina Michel de Macedo Martynychen Advogada Clèmerson Merlin Clève - Advogados
Associados Rua Ivo Leão, n.º 693, Centro Cívico Curitiba - Paraná, CEP 80530-105 (41)
3352-2866

Livre de vírus. www.avg.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2021.

Ao Departamento Administrativo,

Tendo em vista a análise realizada por este Controle Interno no contrato firmado através da Inexibilidade de Licitação 01/2021, processo administrativo 19/2021 onde foi haveriguado divergência de valores contratados com os apontados no momento da solicitação de criação de rúbrica orçamentária, solicito informação acerca de como se chegou ao valor pago mensalmente no contrato firmado entre a Câmara Municipal e a Advogada Doutora Marina Michel de Macedo Martynuchen.

Informo ainda que trata-se de informação para resposta ao Canal de Comunicação, através de Demanda n.º 222342 do Tribunal de Contas do Paraná questionando este Controle.

Atenciosamente,

Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira

Controle Interno

Processo Administrativo n. 019/2021



Ao Recursos Humanos

Sr. Adriano Walles

Prezado, considerando o Processo Adm. n. 019/2021 que dispõe sobre a Contratação por inexigibilidade de advogado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considerando que o processo para realização do concurso público nesta Casa de Leis encontra-se em tramite (proc. adm. n. 016/2020), se fez necessário a contratação da Dra. Marina Michel de Macedo Martynychen, diante do licenciamento do Advogado Dr. Renan Gabriel Wozniack do quadro efetivo desta Casa de Leis, em virtude da proibição de cumulação de cargo efetivo de assessoria jurídica, com mandato eletivo de vereador.

Desta maneira, conforme solicitação do Controle Interno, referente os questionamentos realizados pelo Canal Comunicação, através da demanda n. 222342 do Tribunal de Contas do Paraná, solicito que informe a este Departamento o valor do vencimento atual, bem como, se o servidor Dr. Renan Gabriel Wozniack recebia gratificação estatutária especial, elencada na Lei Complementar n. 67 de 28 de fevereiro de 2013.

Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2021.

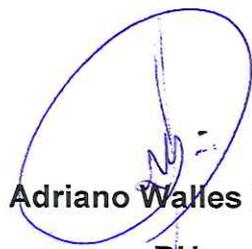

Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

Ao Departamento Administrativo
Sra Thaynara Carvalho Murata



Em resposta ao questionamento relativo ao Processo Administrativo nº 019/2021, no que considera a remuneração do cargo efetivo do Advogado Dr Renan Gabriel Wosniack, informo que a remuneração atual do mesmo é composta pelos vencimentos no valor de R\$ 5.793,22 e mais a gratificação da Lei Complementar nº 67 de 28/02/2013 no valor de R\$ 2.317,29 valores que seguem elencados no holerite em anexo.

Fazenda Rio Grande, 21 de setembro de 2021



Adriano Wales Prado
RH



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZEN. RIO GRANDE

CNPJ: 00.442.239/0001-11

Rua Farid Stephens, 179 - Pioneiros - FRG - Pr - 83.833-008

Demonstrativo de Folha de Pagamento

Matrícula 227	Nome RENAN GABRIEL WOZNIACK			
CPF 044.641.109-40	PIP/PASEP 127.80052.52-1	Admissão 19/05/2011	Categoria Mensalista	CBO 2410-20
Cargo Advogado	Lotação CÂMARA MUNICIPAL			
Banco/Agência/Conta	Salário 5.793,22	Processamento Mensal	Competência Dezembro de 2020	

Discriminação dos Valores

Cod.	Descrição	Referência	Valor
1	VENCIMENTOS	30,00	5.793,22 P
16	ANUÊNIO	7,00	405,52 P
960	Vale Refeição	356,72	356,72 P
970	GRATIFICAÇÃO 5%	5,00	289,66 P
971	GRATIFICAÇÃO 40% adv	40,00	2.317,29 P
56	FUNDO PREVIDÊNCIA	11,00	936,76 D
58	I.R.R.F.	27,50	1.294,60 D

R\$ 8.110,16

Base Previdência 8.516,03	Base IRRF 7.868,93	% IRRF 27,50	Total de Proventos 9.162,41	Total de Descontos 2.231,36
Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Valor Líquido		6.931,05

Mensagem



